

MEMO: 988/2022-UEP/PROSAP

Parauapebas/PA, 31 de outubro de 2022.

DE: UEP/PROSAP - Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas.

PARA: SEFAZ/Central de Licitações e Contratos
Sra. Fabiana de Souza Nascimento.

ASSUNTO: 1º TAC ao Contrato N° 20220445.



Prezada Coordenadora,

ADITAMENTO DE PRAZO E DE VALOR do Contrato n° **20220445**, do consultor individual **HEBER PIMENTEL GOMES**, com vigência contratual até **13 de novembro 2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONTROLE E COMBATE A PERDAS DE ÁGUA EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA DA APOIO À COORDENAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA – UEP/PROSAP NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PILOTO.**

PROCESSO LICITATÓRIO: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL N° 001/2022
PROSAP

NÚMERO DO CONTRATO: 20220445.

CONTRATADO: HEBER PIMENTEL GOMES.

HISTÓRICO CONTRATUAL:

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 06 (seis) meses, a partir de 13 de maio de 2022 a 13 de novembro de 2022.

O Processo em epígrafe é classificado como Ex Post, não havendo necessidade de submissão prévia a NÃO OBJEÇÃO do BID, autorizando o referido procedimento.

SOLICITAÇÃO PRETENDIDA PARA O 1º TAC

O 1º TAC visa o acréscimo de 04 (quatro) meses na vigência contratual e mais 02 (dois) produtos totalizando o valor de **R\$ 80.699,12** (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), que equivale a aproximadamente a **50,00%** de acréscimo com relação ao contrato, desta forma, o valor original o contrato de R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) passará a vigora com o valor de **R\$ 242.097,36** (duzentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

Assim sendo os novos prazos e valores:

Valor do Contrato após o 1º TAC: R\$ 242.097,36

Novo prazo de vigência: 13 de março de 2023



JUSTIFICATIVA: Conforme está previsto dentro do escopo contratado, o consultor fez estudos preliminares e diagnóstico inicial das áreas de intervenção do programa-piloto, bem como, emitiu um relatório final de validação da tecnologia que foi testada dentro desta pequena área inicial.

Com o decorrer dos estudos e da validação do programa inicial, foi possível elaborar um Programa de Combate a Perdas para ser implementado e executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP). Este programa visa dar diretrizes e nortear os trabalhos das equipes operacionais da autarquia e, deve ser integrado junto ao organograma do órgão para que ele tenha efetividade, tanto física como financeira.

Visando o início de implementação deste Programa dentro do SAAEP, algumas ações iniciais deverão ser executadas e demandarão de apoio por parte do consultor para que possa orientar e supervisionar os trabalhos que serão executados por técnicos da autarquia. Cabe ressaltar, que o órgão municipal em questão, não possui nenhuma experiência com combate a perdas de água, sendo assim, como premissa da UEP/PROSAP que visa o fortalecimento institucional, deverão ser criados mais 02 (dois) Produtos para que o consultor possa acompanhar e orientar toda equipe de técnicos e engenheiros do SAAEP no momento de execução do programa proposto. São esses produtos:

Produto 05: Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas;

Produto 06: Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água.

Pelo exposto, considerando a justificativa acima, solicitamos o acréscimo de 04 (quatro) meses na vigência contratual e de 02 (dois) produtos totalizando R\$ 80.669,12, conforme abaixo:

Valor Inicial do contrato: R\$ 161.398,24

Vigência do Contrato: 13 de novembro de 2022;

Com o acréscimo de 04 (quatro) meses na vigência contratual e de 02 (dois) produtos somando R\$ 80.669,12, temos:

Novo valor do Contrato: R\$ 242.097,36

Nova vigência Contratual: 13 de março de 2023;

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (em anexo): Exercício 2022: Classificação Institucional: 4001 - UEP PROSAP - Unidade Executora do Programa, Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP - PROSAP, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria, Subitem: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;




PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

GABINETE DO PREFEITO
Coordenadoria de Projetos Especiais Captação de Recursos e
Gestão de Convênios
*Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e
Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas*

AUTORIZAÇÃO: Por terem sido conferidos e estarem em conformidade, ficam, desde já **AUTORIZADOS** pelo Coordenador da UEP - PROSAP os documentos que seguem em anexo.

Atenciosamente,


Daniel Benguigui
Coordenador do PROSAP
Decreto nº 1256/2019



PROSAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
UEP- PROSAP



SOLICITAÇÃO ADITIVO

| | |
|-------------------------------|--|
| Nº DA SOLICITAÇÃO DE DESPESA: | 2022.10.19.001 |
| DATA: | quarta-feira, 19 de outubro de 2022 |
| SUBCOORDENADORIA SOLICITANTE: | <u>SUBCOORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA</u> |
| OBJETO DA CONTRATAÇÃO: | TAC 01, referente ao contrato nº 20220445, com acréscimo de prazo no valor de R\$ 80.699,12 e prazo de 04 (quatro) meses, cujo objeto é contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em redes de distribuição para da apoio à coordenação da unidade executora do programa – UEP/PROSAP na implementação do projeto piloto. |

LISTA DE ANEXOS:

01. Parecer Fiscalização;
02. Certidões Individuais;

ASSINATURAS COM CARIMBO:

ROGINALDO REBOÇAS ROCHA
Subcoordenador de Gestão de Obras do Prosap
Met. 0094
SOLICITANTE

DEFERIDO
INDEFERIDO ()

Daniel Benguigui
Coordenador Executivo da UEP do Projeto - UEP / PROSAP
COORDENADOR UEP-PROSAP
Decreto N.º 2019

OBSERVAÇÕES:

PROSAP

PARECER TÉCNICO



Apresentamos **PARECER TÉCNICO** no que se refere ao pedido de **ADITAMENTO DE PRAZO E DE VALOR** do Contrato nº **20220445**, do **consultor individual HEBER PIMENTEL GOMES**, com vigência contratual até **13 de novembro 2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONTROLE E COMBATE A PERDAS DE ÁGUA EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA DA APOIO À COORDENAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA – UEP/PROSAP NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PILOTO.**

HISTORICO EXECUÇÃO:

O contrato nº 20220445 teve sua ordem de serviço entregue ao consultor contratado Heber Pimentel Gomes no dia 06 de junho 2022. Com isso, se deu início aos trabalhos de acompanhamento e análises junto ao SAAEP no monitoramento do piloto de combate a perdas, bem como, elaboração e implementação do plano.

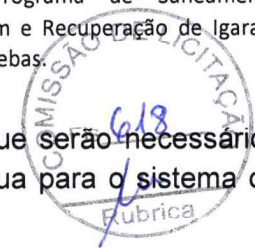
Durante toda a execução do contrato não houve nenhum tipo de notificação por parte da Contratante junto ao consultor contratado.

JUSTIFICATIVA:

Conforme está previsto dentro do escopo contratado, o consultor fez estudos preliminares e diagnostico inicial das áreas de intervenção do programa-piloto, bem como, emitiu um relatório final de validação da tecnologia que foi testada dentro desta pequena área inicial.

Com o decorrer dos estudos e da validação do programa inicial, foi possível elaborar um Programa de Combate a Perdas para ser implementado e executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP). Este programa visa dar diretrizes e nortear os trabalhos das equipes operacionais da autarquia e, deve ser integrado junto ao organograma do órgão para que ele tenha efetividade, tanto física como financeira.

Visando o início de implementação deste Programa dentro do SAAEP, algumas ações iniciais deverão ser executados e demandarão de apoio por parte do consultor para que possa orientar e supervisionar os trabalhos que serão executados por técnicos da autarquia. Cabe ressaltar, que o órgão municipal em questão, não possui nenhuma experiencia com combate a perdas de água, sendo assim, como premissa da UEP/PROSAP que visa o fortalecimento institucional, deverão ser criados mais 02 (dois) Produtos para que o consultor possa acompanhar e orientar todo equipe de técnicos e engenheiros do SAAEP no momento de execução do programa proposto. São esses produtos:



Produto 05: Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas;

Produto 06: Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água.

Com o acréscimo desses 02 (dois) produtos adicionais, o contrato passará a vigorar da seguinte forma:

Valor Bruto Consultor: R\$ 67.249,26 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos);

Encargos Patronais: R\$ 13.449,86 (treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

Valor Total: R\$ 80.699,12 (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), que equivale a aproximadamente a **50,00%** de acréscimo com relação ao contrato.

Planilha de Produtos e Quantitativos

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. TOTAL | P. UNITARIO | P. TOTAL |
|------|--|---------|------------|---------------|----------------------|
| 5 | Produto 5: Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| 6 | Produto 6: Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água. | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| | VALOR TOTAL GERAL | | | | R\$ 80.699,12 |

Desta forma, o valor original o contrato de R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) passará a vigora com o valor de **R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais e trinta e seis centavos).**



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

PROSAP
Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrainagem
e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas

GABINETE DO PREFEITO

Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios.

PROSAP – Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrainagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas.

Além deste acréscimo **QUALITATIVO** de Produtos e valores contratuais, será necessário o acréscimo de 04 (quatro) meses, tempo necessário para que seja possível a devida execução dos serviços propostos por meio deste aditivo **QUALITATIVO**, tendo em vista que o contrato vence no dia 13 de novembro de 2022, assim teremos o seguinte:

Vigência do contato: 13 de novembro de 2022;

Acréscimo de 04 (quatro) meses, temos:

Nova Vigência Contratual: 13 de março de 2023.

OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

Atestamos que, até o presente momento, a Consultor vem cumprindo com as obrigações contratuais e se colocou à disposição da administração declarando anuência quanto a solicitação deste aditamento ao contrato.

Sendo assim, este é o parecer.



Parauapebas, 18 de outubro de 2022.


Bedros Oliveira
Engenheiro Civil
C.R.E. 15169544-30





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



PROSAP
Programa de Regulação Ambiental, Macrocontrolado
Fiscalização, Monitoramento e Registro de Perdas

| CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONTROLE E COMBATE A PERDAS DE ÁGUA EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA DA APOIO À COORDENAÇÃO UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA – UEP/PROSAP NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PILOTO | | | | | |
|--|--|---------|------|---------------|-----------------------|
| PLANILHA DE PRODUTOS | | | | | |
| CONTRATO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. | P. UNITARIO | P. TOTAL |
| 1 | Produto 01: Proposta preliminar de atividades do programa-piloto para a redução de perdas e termos de referência para a contratação da empresa que será responsável pela realização dos trabalhos de detecção de vazamentos. | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| 2 | Produto 02: Diagnostico inicial das áreas de intervenção do programa piloto. Econômico, financeiro e físico. Proposta ajustada do programa de trabalho. Proposta de metodologia para avaliação dos resultados, incluindo organização e arquivo da informação das diferentes atividades e seus resultados, cálculo dos volumes de água recuperados pela reparação das perdas, rendimentos das equipes de trabalho, resultados financeiros, econômicos e outros indicadores de interesse. Avaliação dos resultados das primeiras duas semanas de trabalho de campo. | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| 3 | Produto 03: Relatório intermediário de avanço dos trabalhos, incluindo resultados parciais, lições aprendidas, propostas de melhoria | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| 4 | Produto 04: Relatório final de validação de tecnologia implementado no piloto. | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| Subtotal contrato | | | | | R\$ 161.398,24 |
| ADITIVO - TAC 01 | | | | | |
| 5 | Produto 5: Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| 6 | Produto 6: Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| Subtotal do 1º TAC | | | | | R\$ 80.699,12 |
| VALOR TOTAL (Contrato + 1º TAC) | | | | | R\$ 242.097,36 |

[Handwritten Signature]
Edros Oliveira
Engenheiro Civil
CREA: 153025-4/20

[Handwritten Mark]



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONTROLE E COMBATE A PERDAS DE ÁGUA EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA DA APOIO À COORDENAÇÃO UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA – UEP/PROSAP NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PILOTO

| ITEM | FONTE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. | P. UNITARIO | P. TOTAL |
|------|-------|---|---------|------|---------------|----------------------|
| 1 | | Honorários do Consultor Individual | | | | |
| 1.1 | IBEC | Consultor Especial Master (Profissional com mais de 15 anos de experiência) | und | 2,00 | R\$ 33.624,63 | R\$ 67.249,26 |
| | | Valor Sub Total | | | | R\$ 67.249,26 |
| 2 | | Encargo Patronal Contratante (INSS) - 20% | und | 2,00 | R\$ 6.724,93 | R\$ 13.449,86 |
| 3 | | VALOR TOTAL (∑ item 1 e 2) | | | | R\$ 80.699,12 |

Todos os impostos estão incluídos (INSS, IRPF, ISS) bem como todas as despesas necessários para devida execução do contato, passagem aérea, táxi, alimentação e diárias.

Esdras Oliveira
Engenheiro Civil
CREA: 151625



P R E F E I T U R A D E
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

PROPSAP
Programa de Saneamento Ambiental, Microcrédito e Recuperação de Áreas e Programas de Não Poluição

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONTROLE E COMBATE A PERDAS DE ÁGUA EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA DA APOIO À COORDENAÇÃO UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA - UEP/PROPSAP NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PILOTO

CRONOGRAMA DESEMBOLSO FINANCEIRO

| Atividade | Valor | Mês | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|----------------|-----------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------|----------------------|----------------|----------------|----------------------|----------------------|
| | | jun/22 | jul/22 | ago/22 | set/22 | out/22 | nov/22 | dez/22 | jan/23 | fev/23 | mar/23 | | | | | | |
| CONTRATO | R\$ 161.398,24 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Produto 01 | R\$ 40.349,56 | 100% R\$ 40.349,56 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Produto 02 | R\$ 40.349,56 | | | 100% R\$ 40.349,56 | | | | | | | | | | | | | |
| Produto 03 | R\$ 40.349,56 | | | | 100% R\$ 40.349,56 | | | | | | | | | | | | |
| Produto 04 | R\$ 40.349,56 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TAC - 01 | R\$ 80.699,12 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Produto 05 | R\$ 40.349,56 | | | | | | | | | | | 50% R\$ 20.174,78 | 50% R\$ 20.174,78 | | | | |
| Produto 06 | R\$ 40.349,56 | | | | | | | | | | | | | | | 50% R\$ 20.174,78 | 50% R\$ 20.174,78 |
| Total Mensal | | R\$ 40.349,56 | R\$ - | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 | R\$ - | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 | R\$ - | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 |
| Total Acumulado | | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 | R\$ 80.699,12 | R\$ 121.048,68 | R\$ 121.048,68 | R\$ 121.048,68 | R\$ 121.048,68 | R\$ 121.048,68 | R\$ 161.398,24 | R\$ 161.398,24 | R\$ 181.573,02 | R\$ 201.747,80 | R\$ 201.747,80 | R\$ 221.922,58 | R\$ 242.097,36 | R\$ 242.097,36 |

Handwritten signature

Handwritten signature



Esdras Oliveira
Engenheiro Civil
CREA: 1518254490



EMPRESA: HEBER PIMENTEL GOMES
 CPF: 132.594.404-10
 CONTRATO: 20220445
 RECURSO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CODIGO ASPEC: 107577
 VIGÊNCIA: 13/05/2022 A 13/11/2022

| | |
|----------------------|-------------------|
| PRINCIPAL | 134.498,52 |
| IMPOSTOS | 26.899,72 |
| VALOR INICIAL | 161.398,24 |

| EMPENHO | MEDIÇÃO | NOTA FISCAL | VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL | VALOR LÍQUIDO | DATA DO PAGAMENTO À EMPRESA | INSS RETIDO | DATA DO RECOLHIMENTO DO INSS | IRRF | DATA DO RECOLHIMENTO DO IRRF | INSS PATRONAL | DATA DO RECOLHIMENTO DO PATRONAL | CONTA BANCÁRIA UTILIZADA | TOTAL DESEMBOLSADO |
|----------|--------------|-------------|----------------------------|---------------|-----------------------------|-------------|------------------------------|--------------|------------------------------|---------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------|
| 06060213 | PRODUTO 01 | 681992 | R\$ 33.624,63 | R\$ 24.682,01 | 01/07/2022 | R\$ 779,59 | 04/07/2022 | R\$ 8.163,03 | 04/07/2022 | R\$ 6.724,93 | 04/07/2022 | 81.433-4 | R\$ 33.624,63 |
| 06060213 | PRODUTO 02 | 687714 | R\$ 33.624,63 | R\$ 24.682,01 | 11/08/2022 | R\$ 779,59 | 30/08/2022 | R\$ 8.163,03 | 30/08/2022 | R\$ 6.724,93 | 30/08/2022 | 81.433-4 | R\$ 33.624,63 |
| 06060213 | PRODUTO 03 | 693713 | R\$ 33.624,63 | R\$ 24.681,98 | 29/09/2022 | R\$ 779,59 | A PAGAR | R\$ 8.163,03 | A PAGAR | R\$ 6.724,93 | A PAGAR | 81.433-4 | R\$ 33.624,60 |
| | | | R\$ - | R\$ - | | R\$ - | | R\$ - | | R\$ - | | | R\$ - |
| | | | R\$ - | R\$ - | | R\$ - | | R\$ - | | R\$ - | | | R\$ - |
| | TOTAL | | R\$ 100.873,89 | R\$ 74.046,00 | | R\$ - | | R\$ - | | R\$ 20.174,79 | | | R\$ 100.873,86 |
| | SALDO | | R\$ 33.624,63 | | | | | | | R\$ 6.724,93 | | | |

OBS.: ISS devido no município da prestadora de serviço

Data 18/10/2022

Camila Petropovsk de O. Silva
 Aux. Administrativo
 Mat. 2031



Esdras Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA: 15182544-9

[Handwritten mark]

Carta de Anuência

Daniel Magalhaes de Araujo

qui 17/10/2022 11:37

Para: Heber Pimentel Gomes <heberp@uol.com.br>;

Cc: Esdras Oliveira de Jesus <esdras.jesus@parauapebas.pa.gov.br>;



📎 1 anexos (13 KB)

CARTA DE ANUÊNCIA.docx;

Bom dia Heber,

Conforme conversamos por telefone, favor enviar Carta de Anuência devidamente assinada conforme modelo em anexo.

Esta Carta de Anuência comprava sua aceitação com relação aos Produtos aditivados nos Contrato.

at.te.

Daniel Magalhães
Eng. Mecânico

A small, handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Carta de anuência- contrato 20220445



Heber Pimentel Gomes <heberp@uol.com.br>

qui 18/10/2022 13:50

Para: Daniel Magalhaes de Araujo <daniel.magalhaes@parauapebas.pa.gov.br>;

📎 1 anexos (70 KB)

CARTA DE ANUENCIA.pdf;

Prezado Daniel,

Envio, em anexo, carta de anuência relativa ao aditivo do contrato 20220445

Atenciosamente

Heber Pimentel Gomes
Lab. de Eficiência Energética e Hidráulica em Saneamento-LEHNS/UFPB
DECA/CT/UFPB, 58.051-900, João Pessoa, Brasil.
Tel: 55-83-988692300
e-mail: heberp@uol.com.br
homepage: <http://ct.ufpb.br/lenhs>

CARTA DE ANUÊNCIA



Referência: TAC 01 – Prazo e Valor

Contrato nº 20220445

Eu, Heber Pimentel Gomes, brasileiro, viúvo, portadora da cédula de identidade nº 225230 SSP/PB e CPF nº 132.594.404-10, residente e domiciliado na Rua Maria das Dores de Souza, nº 60, cidade de João Pessoa, PB, declaro para os devidos fins, e de acordo com clausula 2 e 4 do contrato nº 20220445, que estou ciente e de acordo com o aditamento no valor de R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos) e do prazo de 04 (quatro) meses para execução do mesmo.

Por se tratar de expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

Heber Pimentel Gomes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HEBER PIMENTEL GOMES
CPF: 132.594.404-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:38:04 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **D5F9.6B7A.651C.8FC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 23/09/2022

Hora: 08:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/099875

Nº de Controle de Autenticação

530.508.485.550

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

| | | | | |
|---------------------------------------|---|------------------------------|-------|---------------------------|
| C.N.P.J./C.P.F. 13259440410 | Nome do Contribuinte HEBER PIMENTEL GOMES | | | |
| Endereço AV SILVINO CHAVES | Número 00205 | Apto/Sala 302 | Bloco | Complemento 101 |
| Bairro MANAIRA | CEP 58038420 | Cidade JOAO PESSOA | | UF PB |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS: 382844-1, 400893-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 23/09/2022 08:56:27



DECLARAÇÃO - FGTS

Eu HEBER PIMENTEL GOMES, portadora do CPF nº 132.594.404-10, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo vínculo como empregador pessoa física junto à Caixa Econômica Federal e nem cadastro específico do INSS-CEI. **Assim, não possuo irregularidade junto ao FGTS, estando isento e impossibilitado de emitir Certificado de Regularidade perante o FGTS, o qual é exigido para celebração de contratos administrativos públicos.**

Por ser expressão de verdade, firma-se a presente Declaração.

Parauapebas, Pará, 18 de outubro de 2022.

HEBER PIMENTEL GOMES

CPF nº 132.594.404-10



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **037B.87BC.6A32.5418**

Emitida no dia 23/09/2022 às 08:53:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **132.594.404-10**

R.G. : **225230 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HEBER PIMENTEL GOMES

CPF: 132.594.404-10

Certidão n°: 19396301/2022

Expedição: 20/06/2022, às 11:54:04

Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEBER PIMENTEL GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **132.594.404-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 181960/2022
Emissão: 19/10/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: y8wZA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: HEBER PIMENTEL GOMES

Registro: 1613401442

CPF: 132.***.***-10

Endereço: AVENIDA MARIA DAS DORES SOUZA, 60, AP. 101, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB, 58046095

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 22/02/1979

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: O ITEM I DO ART. 7 DA RES. 218/73 DO CONFEA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

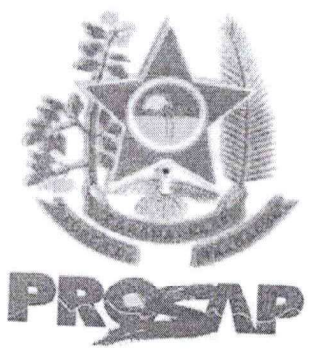
Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta



Cópia



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Coordenadoria Municipal De Projetos Especiais, Captação De Recursos E Gestão De Convênios
Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas
- PROSAP -



PORTARIA DE FISCAL Nº 0046/2022 - UEP/PROSAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e Subsidiar o Coordenador da UEP/PROSAP e dá outras providências.

O Coordenador da UEP/PROSAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1256/2019, que delega competências para a ordenação de despesas;

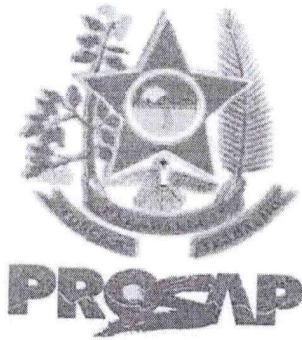
CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ESDRAS OLIVEIRA DE JESUS, ENGENHEIRO CIVIL, CT nº 60971, Lotado na UEP/PROSAP**, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220445, que representará a UEP/PROSAP perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
 - Exigir que a contratada refaça os serviços que se apresentem em desacordo com o objeto contratado, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
 - Comunicar imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 26 / 10 / 2022.
B 3148 Amp
SERVIDOR/MATRÍCULA VI



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Coordenadoria Municipal De Projetos Especiais, Captação De
Recursos E Gestão De Convênios
Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e
Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas
- PROSAP -




- VIII. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- IX. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- X. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XI. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XII. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XIII. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- XIV. Cobrar da contratada, o Diário de Ocorrências, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- XV. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

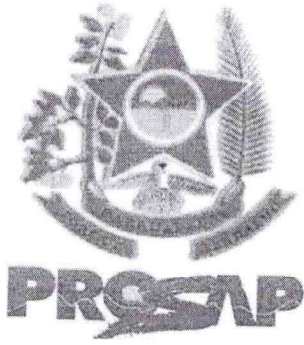
Art. 3º Na ausência do servidor **ESDRAS OLIVEIRA DE JESUS**, fica designado como suplente, o servidor **MAYCON RUAN BENEVIDES SOUSA, ENGENHEIRO CIVIL, CT 56377, Lotado na UEP/PROSAP**

Município de Parauapebas - PA, 23 de Maio de 2022.


Daniel Benguigui
Coordenador do PROSAP
Decreto nº 1256/2019

CONFERE
COM ORIGINAL

EM: 26/10/2022



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Coordenadoria Municipal De Projetos Especiais, Captação De
Recursos E Gestão De Convênios
Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e
Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas
- PROSAP -



ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 46/2022 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO:

| | |
|---|--|
| CONTRATO Nº: 20220455 | UNIDADE ADMINISTRATIVA: UEP - PROSAP |
| CONTRATADO: HEBER PIMENTEL GOMES | |
| CNPJ/CPF: 132.594.404-10 | VALOR DO CONTRATO: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) |
| VIGÊNCIA: 13 de Maio de 2022 a 13 de Novembro de 2022. | |
| OBJETO: Contratação de consultor especializado na área de combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à coordenação da unidade executora do programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto. | |

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

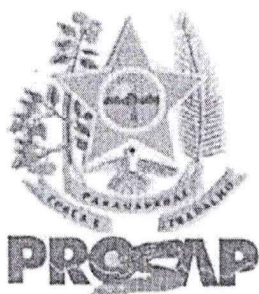
Eu, o servidor **ESDRAS OLIVEIRA DE JESUS, ENGENHEIRO CIVIL, CT nº 60971**, Lotado na **UEP/PROSAP**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

ESDRAS OLIVEIRA DE JESUS - Fiscal

Maycon Ruan Benevides Sousa

MAYCON RUAN BENEVIDES SOUSA - Suplente





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Coordenadoria Municipal De Projetos Especiais, Captação De
Recursos E Gestão De Convênios
Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e
Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas
- PROSAP -



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 013/2022PROSAP

Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Modalidade: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2022PROSAP.
- 1.2. Número do Contrato: 2022445.
- 1.3. Valor R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).
- 1.4. Contratado(a): HEBER PIMENTEL GOMES.
- 1.5. CPF do(a) Contratado(a): 132.594.404-10.
- 1.6. Data da Ordem de serviços: 06 de junho de 2022.
- 1.7. Fiscal do Contrato: ESDRAS OLIVEIRA DE JESUS.

2. OBJETO


Pelo presente, com vista ao consignado no processo de contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto, **AUTORIZAMOS** o início da execução dos serviços, conforme consignado na proposta comercial, bem como no contrato oriundo da modalidade citada. **DETERMINAMOS** ao contratado supracitado o início aos serviços objeto do contrato acima epigrafado em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento desta ordem. Aproveitamos para apresentar as nossas Cordiais Saudações.

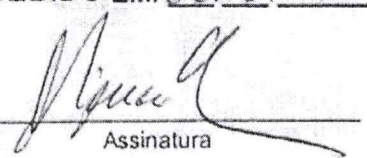
Parauapebas/PA, 06 de junho de 2022.

CONFERE
COM ORIGINAL

EM: 26/10/2022

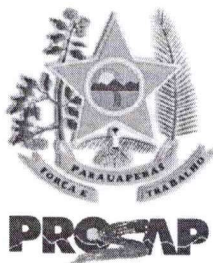
AB 3148 PMP
SERVIDOR/MATRÍCULA


Daniel Benguigui
Coordenador Executivo UEP/PROSAP
Decreto nº 1256/2019

RECEBIDO EM: 06/06/2022

Assinatura

PROSAP

Centro Administrativo da Prefeitura de Parauapebas
Quadra Especial, S/nº, Bairro Beira Rio 2
CEP: 68515000 - Parauapebas - Pará
Telefone: (04) 3346-4910 / E-mail: prosap@parauapebas.pa.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220445

DECORRENTE: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2022PROSAP

OBJETO: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

SOLICITAÇÃO PRETENDIDA:

- ✓ **Acréscimo qualitativo** correspondente ao valor de R\$ 80.699,12 (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos);
- ✓ **PRORROGAÇÃO** de 04(quatro) meses no **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** até 13/03/2023.

Na qualidade de ordenador de despesas da UEP-PROSAP, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa referente ao objeto em questão, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

PARAUAPEBAS - PA, 26 de outubro de 2022.

Daniel Benguigui
Coordenador da UEP-PROSAP
Decreto nº 1256/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E
RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS - PROSAP



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Interessado: Subcoordenadoria de Infraestrutura da UEP - PROSAP

Origem: Solicitação de aditivo nº 2022.10.18.001

Assunto: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220445

Versam os autos sobre a indicação de dotação orçamentária destinada ao **Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220445**, que tem como objeto a contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenadoria da UEP do PROSAP, na implementação do projeto piloto, com acréscimo de 04 (quatro) meses.

O dispêndio enquadra-se na seguinte dotação orçamentária, obedecendo ao Art. 55, V, da Lei 8.666/93:

Classificação Institucional: 4001 – PROSAP – Prog. de Saneam. Ambient. Rio Parauapebas

Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Subitem: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Saldo Orçamentário:..... R\$ 189.752,86

Valor Estimado para 2022:..... R\$ 16.812,32

Valor Estimado para 2023:..... R\$ 50.436,94

Classificação Econômica: 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Subitem: 3.3.90.47.99 – Outras Obrigações Tributárias e Contributivas

Saldo Orçamentário:..... R\$ 139.226,24

Valor Estimado para 2022:..... R\$ 3.362,46

Valor Estimado para 2023:..... R\$ 10.087,40

OBS.: As despesas do exercício seguinte serão executadas **no exercício subsequente** à conta dos respectivos orçamentos previstos para atendimento desta finalidade, pela Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023.

Parauapebas, 26 de outubro de 2022.

Daniel Benguigui
Coordenador Executivo da UEP do PROSAP

Laryssa M. B. de Sousa
Subcoord. Administrativa e Financeira

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Eu, o servidor WALLAS RIBEIRO DE ALMEIDA, Engenheiro Sanitarista, CT. 57692, lotado na UEP/PROSAP, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

WALLAS RIBEIRO DE ALMEIDA - Fiscal

MATEUS DE NENEZES CARVALHO - Suplente

PORTARIA DE SUPERVISOR Nº 0056/2022 - UEP/PROSAP
Dispõe sobre a designação de Supervisor Geral de Obras do Prosap para assistir e Subsidiar o Coordenador da UEP/PROSAP e das outras providências.

O Coordenador da UEP/PROSAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.256/2019, em especial o inciso XIV, do artigo 10, da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017,
CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor ROGINALDO REBOUÇAS ROCHA - Engenheiro Sanitarista, Matrícula nº 0094, lotado na UEP/PROSAP, para exercer a função de Supervisor Geral de Obras do Prosap, que zelará pela boa execução dos contratos referentes as obras executadas pelo Programa, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, e ainda:
Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a fiscalização dos contratos de obras;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas;
especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados nos contratos de obras, visitando o local onde os contratos estão sendo executados e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas; datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

Comunicar ao Fiscal do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Exigir dos fiscais de contrato de obras que a contratada refaça os serviços que se apresentarem em desacordo com o objeto contratado, e que por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a garantia ou a utilização pelo contratante;

Comunicar imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a ausência de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locais nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

Verificar, junto aos fiscais de contratos de obras e por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

Exigir, junto aos fiscais de contratos de obras e por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público;
pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Cobrar, junto aos fiscais de contratos de obras, da contratada, o Diário de Ocorrências, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventos que interromperem os serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeram providências; e

Zelar, junto aos fiscais de contratos de obras, para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Requisitar dos fiscais de contrato de obras do Prosap, relatórios informativos acerca da execução dos objetos contratados, bem como direcioná-los nas atividades de fiscalização para o cumprimento eficiente do objeto pactuado.

Art. 2º O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas - PA, 29 de Junho de 2022.

III - Fernando Jorge Dias de Souza - Membro;
IV - Paula Brasileira Bezerra - Suplente;
V - Lays Nataly Pantoja Ramires - Suplente;

Art. 2º Para atender a peculiaridade de cada licitação, fica assegurada a Comissão a facilidade de solicitar técnicos para assessoramento e emissão de pareceres técnicos em assuntos específicos.

Art. 3º Na ausência do Presidente da Comissão, fica designado como suplente o servidor Dayton Neves Pereira.

Art. 4º Revogam-se os decretos nº 1540, de 26 de agosto de 2021 e nº 595, de 05 de junho de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 645, DE 28 DE JUNHO DE 2022.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO A RODOVIA PA-160, ZONA RURAL, DENOMINADO FAZENDA SANTA HELENA I, COM ÁREA TOTAL DE 42.541,3HA, PARAUAPEBAS-PA, DE PROPRIEDADE DE MANUEL MARQUES FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º do Decreto - Lei nº 3.365/1941 e art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "e", art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o imóvel, bem como todas as benfeitorias, denominada Fazenda Santa Helena I, situado à rodovia PA-160, Zona Rural, neste Município, de propriedade do Sr. Manoel Marques Ferreira, inscrito no CPF nº 322.937.806-78 e RG nº M346984-SSP/MG, casado com a Sra. Odalina Martins Ferreira, inscrita no CPF nº 984.012.976-72 e RG nº 9030924-PC/PA, com área total de 42.541,3ha, inserido no apontamento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 52.889, cuja descrição inicia-se no vértice CSH-P-15178, de coordenadas N 9.311.960,263m e E 627.534,738m, constante o memorial descritivo constante do Procedimento Administrativo nº 032/2022-SEGOV, instaurado por meio da Portaria nº 076/2022 - SEGOV.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade o remanejamento de cinquenta e três famílias que estão em área de interferência das linhas de transmissão de energia elétrica, conhecida como "Área do Imã", assegurando-lhes moradia digna e meios de subsistência.

Art. 3º Fica a Secretária Municipal da Fazenda-SEFAZ autorizada a efetivar o pagamento da respectiva desapropriação após o devido processo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI JOSÉ LERMEIN
Prefeito Municipal

PROCON

EDITAIS
NOTIFICAÇÃO FORNECEDOR
PROCESSO Nº 15.003.001.211-0001.442

Consumidor (a): ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS
CPF Nº.: 353.362.504-49

FORNECEDOR: OTICA BRASIL 14
Endereço: RUA 14,117, QD 39, LT 22 - UNIAO
CEP: 68515000- PARAUAPEBAS-PA

At: Sr. (a) Gerente.
Ref.: DETERMINAÇÃO.
O Grupo Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Parauapebas no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, II, III e 135 do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990 e dos arts. 2º, 4º, II, 5º, § 2º do Decreto Federal nº 2.181, de 19-03-1997, vem por intermédio deste instrumento DETERMINAR QUE ESTE FORNECEDOR NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS TOME CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO CONSUMIDOR AS FLS.26 E 30, CONSIDERANDO QUE O PRODUTO PERMANECER COM O FORNECEDOR PARA REPARO EM

TEMPO SUPERIOR A 30(TRINTA) DIAS, QUE O MESMO PROCEDA COM A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO CORREGIDO MONETARIAMENTE.
ANEXA CÓPIA DE CERTIDÃO DO CONSUMIDOR FLS.26 (ANEXO ABAIXO)

O fornecedor de produto ou de serviço e solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos" (art. 34, Lei 8.078/90).

Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90 e art. 36, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, a recusa ao comparecimento ou desrespeito a determinações e/ou convocações do PROCON, órgão do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, caracterizam crime de negligência na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade com poderes para aplicar sanções administrativas cabíveis. As penalidades podem ser tanto a inclusão do fornecedor no cadastro de reclamações fundamentadas municipal estadual e federal (art. 44 da Lei 8.078/90), como a aplicação de multa que pode variar entre R\$ 2.008,00 (dois mil e oitenta reais) até R\$ 30.121.000,00(trinta milhões cento e vinte e um mil reais), segundo o art. 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor.

A imposição das Sanções administrativa não obsta a imposição das sanções civis cabíveis, bem como o encaminhamento do caso a Delegacia Especializada DECON e/ou Ministério Público, para a apuração de responsabilidade penal.

ANEXO:
Parauapebas - PA, quarta-feira, 15 de junho de 2022.
ESPELHO DA FA N.º 15-003.001.22-0000180
DATA: 02 de Maio de 2022
Documento.....: 2417505
DADOS DO CONSUMIDOR
Nome.....: ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS
Endereço.....: RUA BO JARDIM QD.17 LOTE 05, S/N - SAO LUCAS II
CEP.....: 68515000 - Parauapebas - PA
Fone.....: 94 99944-4835/99212-0606

Orientação.....: O consumidor titular do processo administrativo 0001442/0121 compareceu neste órgão para dar esclarecimentos dos documentos juntados aos autos, e informou que no dia 31/07/2021 recebeu os óculos que não haviam sido reparados, para sua surpresa estavam do mesmo tipo, tendo deixado os óculos com a reclamada para um novo reparo. Ocorre que, o mesmo ficou disponível em 27/09/2021, mais de 60 dias após a solicitação de reparo.

CLASSIFICAÇÃO INICIAL
Assunto.....: Óticas / Lentes / Óculos)
Problema.....: Produto adulterado quanto a cor/odór/sabor/tamamho/aspecto

Protocolo: 5657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 0709/2022 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no Decreto nº 020/2021,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 658-194 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas nos artigos 124, inciso IV e 141, ambos da Lei Municipal nº 4.231/2002. - Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o requerimento de licença do (a) servidor (a), em anexo;

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) IRANILDE SALES TELES MORAES, mat. 3465, ocupante do cargo de provimento efetivo de tec. administrativo no período de 01/07/2022 a 30/07/2022.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 04/03/2015

III - Fernando Jorge Dias de Souza - Membro;
IV - Paula Brasileira Bezerra - Suplente;
V - Lays Nataly Pantoja Ramires - Suplente;

Art. 2º Para atender a peculiaridade de cada licitação, fica assegurada a Comissão a facilidade de solicitar técnicos para assessoramento e emissão de pareceres técnicos em assuntos específicos.

Art. 3º Na ausência do Presidente da Comissão, fica designado como suplente o servidor Dayton Neves Pereira.

Art. 4º Revogam-se os decretos nº 1540, de 26 de agosto de 2021 e nº 595, de 05 de junho de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 645, DE 28 DE JUNHO DE 2022.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO A RODOVIA PA-160, ZONA RURAL, DENOMINADO FAZENDA SANTA HELENA I, COM ÁREA TOTAL DE 42.541,3HA, PARAUAPEBAS-PA, DE PROPRIEDADE DE MANUEL MARQUES FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º do Decreto - Lei nº 3.365/1941 e art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "e", art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o imóvel, bem como todas as benfeitorias, denominada Fazenda Santa Helena I, situado à rodovia PA-160, Zona Rural, neste Município, de propriedade do Sr. Manoel Marques Ferreira, inscrito no CPF nº 322.937.806-78 e RG nº M346984-SSP/MG, casado com a Sra. Odalina Martins Ferreira, inscrita no CPF nº 984.012.976-72 e RG nº 9030924-PC/PA, com área total de 42.541,3ha, inserido no apontamento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 52.889, cuja descrição inicia-se no vértice CSH-P-15178, de coordenadas N 9.311.960,263m e E 627.534,738m, constante o memorial descritivo constante do Procedimento Administrativo nº 032/2022-SEGOV, instaurado por meio da Portaria nº 076/2022 - SEGOV.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade o remanejamento de cinquenta e três famílias que estão em área de interferência das linhas de transmissão de energia elétrica, conhecida como "Área do Imã", assegurando-lhes moradia digna e meios de subsistência.

Art. 3º Fica a Secretária Municipal da Fazenda-SEFAZ autorizada a efetivar o pagamento da respectiva desapropriação após o devido processo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI JOSÉ LERMEIN
Prefeito Municipal

PROCON

EDITAIS
NOTIFICAÇÃO FORNECEDOR
PROCESSO Nº 15.003.001.211-0001.442

Consumidor (a): ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS
CPF Nº.: 353.362.504-49

FORNECEDOR: OTICA BRASIL 14
Endereço: RUA 14,117, QD 39, LT 22 - UNIAO
CEP: 68515000- PARAUAPEBAS-PA

At: Sr. (a) Gerente.
Ref.: DETERMINAÇÃO.
O Grupo Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Parauapebas no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, II, III e 135 do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990 e dos arts. 2º, 4º, II, 5º, § 2º do Decreto Federal nº 2.181, de 19-03-1997, vem por intermédio deste instrumento DETERMINAR QUE ESTE FORNECEDOR NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS TOME CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO CONSUMIDOR AS FLS.26 E 30, CONSIDERANDO QUE O PRODUTO PERMANECER COM O FORNECEDOR PARA REPARO EM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



Parauapebas/PA, 01 de novembro de 2022.

DE: Central de Licitação e Contratos

PARA: Controle Interno/Assessoria Jurídica

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220445

DECORRENTE: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2022PROSAP

OBJETO: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

CONTRATADO: HEBER PIMENTEL GOMES

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de novembro de 2022.

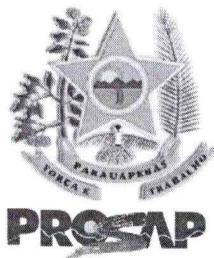
Senhor (a) Controlador (a), Procurador (a),

Trata-se o presente do Contrato nº **20220445**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/UEP-PROSAP** e o consultor **HEBER PIMENTEL GOMES**, assinado em 13 de maio de 2022, no valor de R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), cujo objeto trata-se de contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

A **UEP/PROSAP**, através da **Solicitação de Aditivo nº 2022.10.19.001** oriundo da **Subcoordenadoria de Infraestrutura**, solicita que seja aditado ao contrato mais 04 (quatro) meses na vigência contratual, finalizando em 13 de março de 2023, e a alteração contratual decorrente do acréscimo (QUALITATIVO) de mais 02 (dois) produtos no valor de R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), passando o contrato a ter o **VALOR FINAL** de R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

JUSTIFICATIVA: Justifica-se por meio do **Memo: 988/2022 – UEP/PROSAP** que a necessidade de celebração do aditivo se deu em razão de situações levantadas em reuniões com a Fiscalização do PROSAP que durante a execução das frentes de serviços do contrato nº 20220445, o consultor fez estudos preliminares e diagnóstico inicial das áreas de intervenção do programa-piloto, bem como, emitiu um relatório final de validação da tecnologia que foi testada dentro desta pequena área inicial.

Com o decorrer dos estudos e da validação do programa inicial, foi possível elaborar um Programa de Combate a Perdas para ser implementado e executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP). Este programa visa dar diretrizes e nortear os trabalhos das equipes operacionais da autarquia e, deve ser integrado junto ao organograma do órgão para que ele tenha efetividade, tanto física como financeira.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



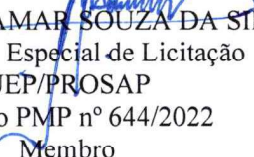
Visando o início de implementação deste Programa dentro do SAAEP, algumas ações iniciais deverão ser executados e demandarão de apoio por parte do consultor para que possa orientar e supervisionar os trabalhos que serão executados por técnicos da autarquia.


Cabe ressaltar, que o órgão municipal em questão, não possui nenhuma experiência com combate a perdas de água, sendo assim, como premissa da UEP/PROSAP que visa o fortalecimento institucional, deverão ser criados mais 02 (dois) Produtos para que o consultor possa acompanhar e orientar todo equipe de técnicos e engenheiros do SAAEP no momento de execução do programa proposto. São esses produtos:

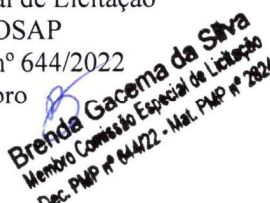
- ✓ **Produto 05:** Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas;
- ✓ **Produto 06:** Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água.

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial de Licitação submete à análise do Controle Interno, bem como, análise Jurídica a elaboração do **1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220445**, a fim de resguardar a legalidade dos atos praticados quanto à regularidade, do qual encaminha a Minuta para emissão de Parecer, objetivando a prorrogação no prazo contratual em 04 (quatro) meses, finalizando em 13 de março de 2023, nos termos do art. 57, §1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a alteração contratual decorrente do acréscimo (QUALITATIVO) de mais 02 (dois) produtos no valor de R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), nos termos da Política para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID - GN 2350-9, passando o contrato a ter o **VALOR FINAL** de **R\$ 242.097,36** (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

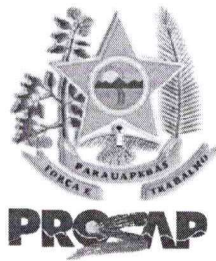
Cordialmente,


JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA
Comissão Especial de Licitação
UEP/PROSAP
Decreto PMP nº 644/2022
Membro


BRENDA GACEMA DA SILVA
Comissão Especial de Licitação
UEP/PROSAP
Decreto PMP nº 644/2022
Membro


Brenda Gacema da Silva
Membro Comissão Especial de Licitação
Dec. PMP nº 644/22 - Mat. PMP nº 2024


FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA
Comissão Especial de Licitação
UEP/PROSAP
Decreto PMP nº 644/2022
Membro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220445**

A UEP/PROSAP, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 35.250.517/0001-13, representado pelo Sr. Daniel Benguigui, e de outro lado o Sr. **Heber Pimentel Gomes**, residente na Rua Maria das Dores Souza, nº 60, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, portador da cédula de identidade Nº 225.230 SSP/PB e do CPF Nº 132.594.404-10, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, decorrente da **SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2022PROSAP**, conforme Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID - GN 2350-9, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 4917/OC-BR (Projeto BR-L1508), firmado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

HISTÓRICO CONTRATUAL:

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

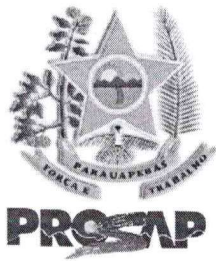
PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de novembro de 2022.

2. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação no prazo contratual em 04 (quatro) meses, finalizando em 13 de março de 2023, nos termos do art. 57, §1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a alteração contratual decorrente do acréscimo (QUALITATIVO) de mais 02 (dois) produtos no valor de R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), nos termos da Política para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID - GN 2350-9, passando o contrato a ter o valor final de R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|------|--------|----------------|---------------------|
| 5 | Produto 5: Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| 6 | Produto 6: Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| VALOR TOTAL | | | | | RS 80.699,12 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MORRO DOS VENTOS S/Nº – BAIRRO BEIRA RIO II – PARAUAPEBAS-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



1. Classificação Institucional: 4001 – PROSAP – Prog. De Saneam. Ambient. Rio Parauapebas, Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 – Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subitem: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica; Classificação Econômica: 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas, Subitem: 3.3.90.47.99 – Outras Obrigações Tributárias e Contributivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Parauapebas - PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA
UEP/PROSAP
CNPJ Nº 35.250.517/0001-13

HEBER PIMENTEL GOMES
CPF Nº 132.594.404-10
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE
IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =




DESPACHO

À

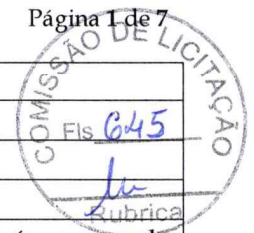
Controladoria Geral do Município – CGM

Anexo ao processo licitatório nº 001/2022PROSAP, referente à **SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**, que versa sobre a contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto, estamos encaminhando o **MEMORANDO: 988/2022 – UEP/PROSAP**, provenientes do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - **PROSAP**, a fim de que vossa senhoria realize a análise quanto a regularidade da solicitação do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO (qualitativo e prazo)** referente ao contrato Nº 20220445, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/UEP - PROSAP** e o consultor **HEBER PIMENTEL GOMES**.

Parauapebas - PA, 03 de novembro de 2022.


Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora da Central de Licitações e Contratos
Decreto 102/2017





PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2022 PROSAP.

1º Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 20220445.

Contratado: HEBER PIMENTEL GOMES.

Objeto: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio a Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, a na implementação do projeto piloto.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de valor e prazo relativo ao contrato nº. 20220445, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 001/2022 PROSAP, cujo objeto é a Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio a Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, a na implementação do projeto piloto.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**, passemos à análise do presente processo no que tange ao **valor, prazo e Regularidade Fiscal do Contratado**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 644 folhas, destinando a presente análise a começar da solicitação de aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando interno nº. 988/2022 do dia 31 de outubro de 2022, emitido Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), o qual intenciona realizar aditivo de **VALOR e PRAZO**, referente ao Contrato nº 20220445, fls. 613/615;
 - **Valor Inicial do Contrato:** R\$ 161.398,24;
 - **Prazo de vigência Inicial:** 06 (seis) meses, a partir de 13 de maio de 2022 a 13 de novembro de 2022;



- **Valor do aditivo:** R\$ 80.699,12;
 - **Novo Prazo de Vigência:** 4 meses até 13 de março de 2023;
 - **Valor do Contrato após 1º TAC:** R\$ 242.097,36.
- 2) Anexado Solicitação de aditamento, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. N°. 1256/2019) e pelo Supervisor Geral de Obras do Prosap, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Mat. n°. 0094), fl.616;
- 3) Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, Sr. Esdras Oliveira, Engenheiro Civil, afirmando a necessidade do aditivo de Valor R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), que equivale aproximadamente a 50% de acréscimo com relação ao contrato e prazo de vigência de 4 meses, fls. 617/619;
- **Justificativa:** “Visando o início de implementação deste programa dentro do SAAEP, algumas ações iniciais deverão ser executados e demandarão de apoio por parte do consultor para que possa orientar e supervisionar os trabalhos que serão executados por técnicos da autarquia. Cabe ressaltar, que o órgão municipal em questão, não possui nenhuma experiencia com combate a perdas de água, sendo assim, como premissa da UEP/PROSAP que visa o fortalecimento institucional, deverão ser criados mais 02 (dois) produtos para que o consultor possa acompanhar e orientara toda equipe de técnicos e engenheiros da SAAEP no momento de execução do programa proposto.”
 - São esses produtos:
 - Produtos 05:** Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários, mas ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas;
 - Produtos 06:** Estabelecimento do cadastrão integrado, georreferenciado, na plataforma QCIS necessários para os diagnósticos das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água. Com o acréscimo desses 02 (dois) produtos adicionais, o contrato passará a vigorar da seguinte forma:
 - **Valor Bruto Consultor:** R\$ 67.249,26 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos);
 - **Encargos Patronais:** R\$ 13.449,86 (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
 - **Valor total:** R\$ 80.699,12 (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), que equivale a aproximadamente a 50 % de acréscimo com relação ao contrato.
 - **Prazo:** “Além deste acréscimo QUALITATIVO de produtos e valores contratuais, será necessário o acréscimo de 04 (quatro) meses, tempo necessário para que seja possível a devida execução dos serviços propostos por meio deste aditivo QUALITATIVO, tendo em vista que o contrato vence no dia 13 de novembro de 2022, assim teremos os seguintes:
Vigência do Contrato: 13 de novembro de 2022;
Nova Vigência Contratual: 13 de março de 2023”;
- 4) Quadro de Quantidades e Preços (Solicitação de Aditamento descrevendo o quantitativo inicial e a ser acrescentado, fls. 620/621:
- Valor e quantitativo inicial do contrato: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos);
 - Acréscimo QUALITATIVO no valor de R\$ 80.699,12 (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos),
 - Consultor Especial Master - R\$ 67.249,26 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos);
 - Encargo Patronal Contratante (INSS) - 20% - R\$ 13.449,86 (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
- 5) Cronograma Desembolso Financeiro, adequando os repasses do aditivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, com as seguintes informações, fl. 644:



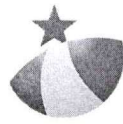
Cronograma Financeiro

| Atividade | Valor | Mês | | | | | | | | | | |
|----------------|----------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|
| | | jun/22 | jul/22 | ago/22 | set/22 | out/22 | nov/22 | dez/22 | jan/23 | fev/23 | mar/23 | |
| Contrato | R\$ 161.398,24 | | | | | | | | | | | |
| Produto 01 | R\$ 40.349,56 | 100% | | | | | | | | | | |
| | | R\$ 40.349,56 | | | | | | | | | | |
| Produto 02 | R\$ 40.350,56 | | | 100% | | | | | | | | |
| | | | | R\$ 40.349,56 | | | | | | | | |
| Produto 03 | R\$ 40.351,56 | | | | 100% | | | | | | | |
| | | | | | R\$ 40.349,56 | | | | | | | |
| Produto 04 | R\$ 40.352,56 | | | | | | 100% | | | | | |
| | | | | | | | R\$ 40.349,56 | | | | | |
| Tac 01 | R\$ 80.699,12 | | | | | | | | | | | |
| Produto 05 | R\$ 40.352,56 | | | | | | | 50% | 50% | | | |
| | | | | | | | | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 | | | |
| Produto 06 | R\$ 40.352,56 | | | | | | | | | | 50% | 50% |
| | | | | | | | | | | | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 |
| Total Mensal | R\$ 40.349,56 | - | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 | - | R\$ 40.349,56 | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 | R\$ 20.174,78 |
| Totl Acumulado | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 | R\$ 80.699,12 | R\$ 121.048,68 | R\$ 121.048,68 | R\$ 161.398,24 | R\$ 181.573,02 | R\$ 201.747,80 | R\$ 221.922,58 | R\$ 242.097,36 | | |



- 6) Consta nos autos a planilha demonstrativa de saldo do contrato n° 20220445 assinada pela Aux. Administrativa Sra. Camila Petrovysk de O. Silva, fl.623;
- 7) Foi anexado aos autos o e-mail, emitido no dia 17 de outubro de 2022, pelo Sr. Daniel Magalhães, solicitando ao Consultor Sr. Herbert Pimentel Gomes, a carta de anuência referente a aceitação da solicitação de aditivo ao contrato n° 202220445, que em resposta a solicitação foi encaminhado e-mail ao mesmo, anexando a carta de anuência; fl. 624/625;
- 8) Consta Anuência do consultor Herbert Pimentel Gomes no dia 18 de outubro de 2022, onde o mesmo aceita e concorda com os termos aditivos solicitados pelo PROSAP ao contrato 20220445, fl. 626;
- 9) **Para confirmar que o consultor mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos, fl. 627/632:**
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 17/12/2022);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais n° 2022/099875 (Validade: 23/11/2022);
 - Declaração que não possui vínculo como empregador junto a caixa econômica federal;
 - Certidão emitida pelo Governo do Estado da Paraíba (válida até o dia 23/11/2022);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 17/12/2022.
 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física n° 181960/2022 emitida em 19/10/2022 em nome do Sr. Heber Pimentel Gomes, Engenheiro Civil, registro n° 1613401442, com validade até 31/03/2023;
- 10) Portaria n°. 0046/2022, designando o servidor, Esdras Oliveira de Jesus, Engenheiro Civil, Ct. 60971 lotado no UEP/PROSAP, para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 20220445 e designado como fiscal suplente o servidor Maycon Ruan Benevides Sousa, Engenheiro Civil, Ct. n° 56377, UEP/PROSAP, fls. 633/635.
- 11) Anexado aos autos ordem de serviço n° 013/2022 PROSAP ao contrato n°20220445 devidamente assinado pelo Coordenador Executivo, na data do dia 06/06/2022, fl. 636;
- 12) Declaração do ordenador de despesas, de que o contratual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, fl. 637;
- 13) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentaria para o aditamento (fl. 638), assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP e Subcoordenadoria Administrativa e Financeira), seguindo as seguintes classificações:

8



- **Classificação Institucional:** 4001 - UEP PROSAP;
- **Classificação Funcional:** 04 512 4092 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP;
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;
- **Subitem:** 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 189.752,86
- **Valor Estimado 2022:** R\$ 16.812,32;
- **Valor Estimado 2023:** R\$ 50.436,94

- **Classificação Econômica:** 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- **Subitem:** 3.3.90.47.99 - Outras Obrigações Tributárias e Contributivas;
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 139.226,24;
- **Valor Estimado 2022:** R\$ 3.362,46;
- **Valor Estimado 2023:** R\$ 10.087,40



- 14) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 644 de 27 de junho de 2022, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando, fl. 639:
- Jose de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
 - Brenda Gacema da Silva - Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza - Membro;
 - Paula Brasileiro Bezerra - Suplente;
 - Lays Natalye Pantoja Ramires - Suplente
 - Thiago Ribeiro Sousa - Suplente.
- 15) Foi apresentada justificativa baseada nos termos do Contrato 20220445, na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo de aditivo ao Contrato nº 20220445, alterando o valor contratual em R\$ 80.699,12 (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e doze centavos), alterando a vigência contratual para 13 de março de 2023, fls. 640/641;
- 16) Minuta do primeiro termo aditivo ao Contrato nº20220445, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e da ratificação, fls. 642/643.
- 17) Despacho emitido no dia 03 de novembro de 2022 pela Central de Licitações e Contratos, encaminhando o processo para a análise da Controladoria Geral do Município, fl.644.

4. ANÁLISE

4.1 Considerações iniciais

Observa-se que constam nos autos, contrato nº. 20220445 (fls. 595/608), firmado no dia 13/05/2022, no valor inicial de R\$ 161.398,24, com vigência inicial de 06 (seis) meses, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 001/2022 PROSAP; Solicitação do PROSAP de aditivo contratual, objetivando o acréscimo quantitativo de R\$ 80.699,12 (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), e de prazo de 4 meses da consultoria individual, referente ao apoio a Coordenação Executiva da UEP na implementação do projeto piloto, no controle e combate a perdas de água em redes de distribuição. **É o breve relato.**

Inicialmente, destacamos que o item 2 do contrato - **prevê** que "O consultor prestará os serviços durante o período de 06 (seis) meses, com início em 13 de maio de 2022 e término em 13 de novembro de 2022, admitindo-se sua prorrogação, mediante Termo de Aditamento a ser celebrado entre as partes".



Segundo Memo. 988/2022, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. 1256/2019), informando que o processo "é classificado como EX Post, não havendo necessidade de submissão prévia a NÃO OBJEÇÃO do BID, autorizando o referido procedimento".

Cabe mencionar que o valor a ser aditado corresponde aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor original do contrato.

4.2 - Sobre os Acréscimos

Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescidos deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência do certame, devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar como referencial a tabela oficial da época da elaboração do orçamento estimativo do certame, sendo incorreta a utilização da tabela vigente à época da celebração do contrato, conforme Acórdão 467/15 do TCU.

Tabela 1 - Acréscimo Quantitativo

| Item | Fonte | Descrição | Und | Qtd | P. Unitário | P. Total |
|------|-------|--|-----|-----|---------------|----------------------|
| 1 | | Honorários do Consutor Individual | | | | |
| 1.1 | IBEC | Consultor Especial Master | und | 2 | R\$ 33.624,63 | R\$ 67.249,26 |
| | | Valor Sub Total | | | | R\$ 67.249,26 |
| 2 | | Encargos Patronal Contratante (inss) - 20% | und | 2 | R\$ 6.724,93 | R\$ 13.449,86 |
| 3 | | Valor Total | | | | R\$ 80.699,12 |

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal do Contrato, Sr. Esdras Oliveira, Engenheiro Civil, (CT- 60971) que é responsável pelas informações de caráter técnicos desse aditivo (acréscimos, memória de cálculo, justificativas, cronograma e planilhas).

4.3 - Análise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos

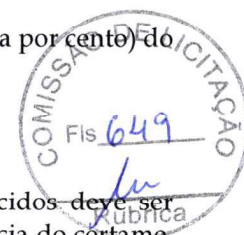
Conforme solicitação dos acréscimos (Quantitativos) houve uma alteração no valor de **R\$ 161.398,24** equivalente a 50 % do valor inicial do Contrato nº 20220445 conforme tabela abaixo.

| | | |
|--------------------------------|-------------------------|-----|
| Valor Inicial | R\$ 161.398,24 | |
| Acréscimo Quantitativo | R\$ 80.699,12 | 50% |
| Valor Final do Contrato | = R\$ 242.097,36 | |

É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no que diz respeito à conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação para acréscimos quantitativo, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação a respeito do requerimento em tela, dos limites legais, para que seja cumprido um dos princípios essenciais da Administração Pública, o da Legalidade, bem como se as razões apresentadas para o aditivo em tela são suficientes para cumprir o ordenamento jurídico.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditivar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

4.4. Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

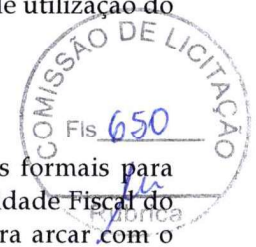
- a. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
- b. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração quantitativa e qualitativa do contrato;

4. CONCLUSÃO

A regra é que, além dos demais requisitos, a necessidade de alterar o contrato decorra de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação. Ou seja, as alterações não podem, como regra, ser utilizadas para corrigir equívocos da Administração na etapa de planejamento.

Contudo, existem situações excepcionais em que esse raciocínio deve ser flexibilizado. Trata-se das hipóteses em que a invalidação do contrato e/ou a realização de novo procedimento para a obtenção da parcela que indevidamente não foi inserida no escopo do contrato implicarão prejuízos superior ao Poder Público em consideração à alteração do contrato assinado.

Com isso, a Administração deve avaliar e demonstrar tecnicamente se a invalidação do contrato com vistas à realização de nova licitação, agora com o projeto adequado constitui medida demasiadamente prejudicial ao interesse público. Se restar comprovado objetivamente que a deflagração de nova licitação e a celebração de novo ajuste resultarão em danos significativos para a Administração, será possível manter o contrato e alterá-lo nos termos e nas condições acima aduzidos.





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.


Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

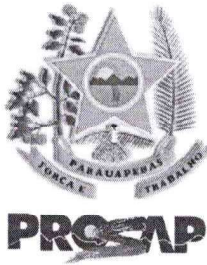
Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.

Parauapebas/PA, 04 de novembro de 2022.


Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 244 de 2020.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018


Eimete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE
IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =




DESPACHO

À

Procuradoria Geral do Município - PGM

Anexo ao processo licitatório nº 001/2022PROSAP, referente à **SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**, que versa sobre a contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto, estamos encaminhando o **MEMORANDO: 988/2022 – UEP/PROSAP**, provenientes do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - **PROSAP**, a fim de que vossa senhoria realize a análise quanto a regularidade da solicitação do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO (qualitativo e prazo)** referente ao contrato Nº 20220445, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/UEP - PROSAP** e o consultor **HEBER PIMENTEL GOMES**.

Parauapebas - PA, 04 de novembro de 2022.


Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora da Central de Licitações e Contratos
Decreto 102/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo de nº 20220445. Processo de Licitação na modalidade Seleção e Contratação de Consultor Individual. nº 001/2022 PROSAP.

Objeto: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica do aditamento do contrato, acrescentando o prazo de vigência e em mais 04 (quatro) meses, e aditivo de valor, acrescentando o valor em mais R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos) de forma qualitativa, por meio do 1º aditivo, ao contrato de nº 20220445.

Interessado. Administração Pública

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre o processo de licitação (requerido pela Coordenação da Unidade Executora do Programa do PROSAP), na modalidade Seleção e Contratação de Consultor Individual nº 2/2019-001PROSAP, que resultou na contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da UEP-PROSAP intenciona proceder ao 1º aditivo ao Contrato nº 20220445, assinado com o contratado Sr. Heber Pimentel Gomes, com vista alterar o Contrato nº 20220445, alterando o prazo de vigência e execução em mais 04 (quatro) meses e acrescentando o valor em mais R\$ 80.669,12 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos) de forma qualitativa através do 1º termo aditivo.

Para a celebração dos termo aditivo ao contrato nº 20220445, a UEP-PROSAP apresentou memorando nº 988/2022 e Parecer Técnico anexo elaborado pelo servidor Esdras Oliveira de Jesus - Ct. 60971 (fls. 613-615 e 617-619) alegando que:

“Conforme está previsto dentro do escopo contratado, o consultor fez estudos preliminares e diagnostico inicial das áreas de intervenção do programa-piloto, bem como, emitiu um relatório final de validação da tecnologia que foi testada dentro desta pequena área inicial. Com o decorrer dos estudos e da validação do programa inicial, foi possível elaborar um Programa de Combate a Perdas para ser implementado e executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP). Este programa visa dar diretrizes e nortear os trabalhos das equipes operacionais da autarquia e, deve ser integrado junto ao organograma do órgão para que ele tenha efetividade, tanto física como financeira. Visando o início de implementação deste Programa dentro do SAAEP, algumas ações iniciais deverão ser executados e demandarão de apoio por parte do consultor para que possa orientar e supervisionar os trabalhos que serão executados por técnicos da autarquia. Cabe ressaltar, que o órgão municipal em questão, não possui nenhuma experiência com combate a perdas de água, sendo assim, como premissa da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



UEP/PROSAP que visa o fortalecimento institucional, deverão ser criados mais 02 (dois) Produtos para que o consultor possa acompanhar e orientar toda equipe de técnicos e engenheiros do SAAEP no momento de execução do programa proposto. São esses produtos: Produto 05: Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas; Produto 06: Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água. (memo nº 988/2022/PROSAP);

Conforme está previsto dentro do escopo contratado, o consultor fez estudos preliminares e diagnóstico inicial das áreas de intervenção do programa-piloto, bem como, emitiu um relatório final de validação da tecnologia que foi testada dentro desta pequena área inicial. Com o decorrer dos estudos e da validação do programa inicial, foi possível elaborar um Programa de Combate a Perdas para ser implementado e executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP). Este programa visa dar diretrizes e nortear os trabalhos das equipes operacionais da autarquia e, deve ser integrado junto ao organograma do órgão para que ele tenha efetividade, tanto física como financeira. Visando o início de implementação deste Programa dentro do SAAEP, algumas ações iniciais deverão ser executadas e demandarão de apoio por parte do consultor para que possa orientar e supervisionar os trabalhos que serão executados por técnicos da autarquia. Cabe ressaltar, que o órgão municipal em questão, não possui nenhuma experiência com combate a perdas de água, sendo assim, como premissa da UEP/PROSAP que visa o fortalecimento institucional, deverão ser criados mais 02 (dois) Produtos para que o consultor possa acompanhar e orientar toda equipe de técnicos e engenheiros do SAAEP no momento de execução do programa proposto. São esses produtos:

Produto 05: Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas;

Produto 06: Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água. (PARECER TÉCNICO)

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Comissão Especial de Licitação – CEL opinou às fls. 640-641 pelo processamento do 1º aditivo contratual.

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, da indicação orçamentária, bem como se os quantitativos estimados são compatíveis com a demanda da secretaria cabe à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, que exarou parecer favorável às fls. 645-651.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica dos referidos aditamentos ao contrato nº 20220445.

É o Relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Unidade Executora do Programa do PROSAP apresentou as suas justificativas e fundamentos técnicos quanto à necessidade de celebrar os presentes aditivos ao contrato administrativo de nº 20220445.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos acréscimos no objeto, presume-se que tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da UEP-PROSAP, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Acostou-se aos autos Parecer Técnico, contendo as razões técnicas que amparam o pedido, bem como as demais condições a serem seguidas no presente procedimento, a fim de obter o resultado almejado pela Administração Pública. Cabe elucidar que o autor do referido parecer tem total responsabilidade técnica, tanto pelas alterações do projeto quanto pelo orçamento.

Cabe citar alguns acórdãos emitidos pelo TCU, que reafirmam a importância do parecer técnico para as alterações contratuais:

As alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação.

(...)

59. Enfatizei que a jurisprudência desta Corte de Contas estava consolidada no sentido de que seria necessário que tais alterações do projeto licitado estivessem previamente justificadas por meio de pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como decorressem de fatos supervenientes, demonstrando que as soluções especificadas no projeto básico não se revelaram em momento posterior como as mais adequadas. Nesse sentido, citei os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015, 2.714/2015 e 852/2016. (ACÓRDÃO 170/2018 - PLENÁRIO- Relator BENJAMIN ZYMLER)

As alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Ademais, a justificativa técnica para o aditamento contratual deve ainda contemplar a análise dos quantitativos e dos valores dos serviços aditados, inclusive com pesquisas de mercado para justificar a economicidade do termo de aditamento contratual.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em juízo de mérito, o relator anotou que “em princípio, o aditamento contratual poderia ser admitido, pois se trata de nítida alteração qualitativa, que objetivamente encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea a, e §3º da Lei 8.666/1993”. No entanto, “as alterações do objeto licitado deveriam ser precedidas de procedimento administrativo no qual ficasse adequadamente registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que deveriam ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deveria restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Nesse sentido, cito os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015 e 2.714/2015. Por óbvio, a justificativa técnica para o aditamento contratual deve invariavelmente realizar crivo dos quantitativos e dos valores dos serviços aditados, inclusive realizando pesquisas de mercado para justificar a economicidade do termo de aditamento contratual, procedimento este não realizado pelo órgão contratante”. Considerando que o órgão manifestante informou que ainda não realizara o referido aditamento, o Tribunal, ao acolher o juízo de mérito da relatoria, considerou parcialmente procedente a Representação e deu ciência à Seinfra/MT, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que é irregular acolhimento de pleito para celebração de termo aditivo “com ausência de análise aprofundada referente ao orçamento apresentado pela contratada, cujo exame deveria ser embasado em robusta justificativa técnica que realizasse o crivo dos quantitativos de mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários aos serviços, bem como dos valores unitários dos serviços e insumos aditados”, com a realização, inclusive, de pesquisas de mercado para justificar a economicidade do aditamento contratual. (Acórdão 3053/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Quanto aos preços de itens novos, acrescidos qualitativamente aos contratos administrativos, convém citar os acórdãos mais recentes sobre o tema, que demonstram que a Corte de Contas possui entendimento consolidado:

Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial. (Acórdão 2196/2017 Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro).

A economicidade da contratação alcançada no certame licitatório deve ser preservada em casos de alterações contratuais, por força dos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório e ao contrato. (Acórdão 677/2015 Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer).

Para evitar a ocorrência de jogo de planilha, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. (Acórdão 1514/2015 Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas).

Os aditivos para inclusão de serviços novos (art. 65, § 3º, da Lei 8.666/1993) devem observar, no mínimo, o mesmo desconto inicial do ajuste, ou seja, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência aplicável. (...) A condenação decorreu da celebração de termo aditivo que não mantivera o percentual de desconto obtido na licitação, em afronta à legislação. Interpôs o ex-prefeito recurso de revisão, que não foi conhecido por ausência de requisitos de admissibilidade (Acórdão 422/2016 Plenário), resultado com o qual o responsável não se resignou, opondo Embargos de Declaração, objeto da deliberação ora em comento. (...) Segundo destacou, “o dispositivo invocado prevê que, se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes. Evidente que sua interpretação deve ser feita em conjunto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.309/2010), de forma que não haja redução do desconto obtido na licitação”. Concluindo este ponto, transcreveu o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNIC PIO**

relator parte de seu pronunciamento lan ado na delibera o embargada, no qual declara que, conforme j  decidira o TCU (Ac rd os 2.466/2009 Plen rio e 2.440/2014 Plen rio), a inclus o de servi os novos na planilha or ament ria "deve observar, no m nimo, a mesma diferen a percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unit rios do Sinapi". Submetidos os embargos   aprecia o do Colegiado, foram conhecidos, por m rejeitados no m rito. (Ac rd o 855/2016 Plen rio, Embargos de Declara o, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Na celebra o de aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto proporcional oferecido pela contratada em rela o ao valor total estimado pela Administra o, de modo a se evitar o "jogo de planilhas", tanto para modifica o de quantidades de itens existentes quanto para inclus o de novos servi os. (...) A condena o decorreria da assinatura de aditivo contratual "sem que fosse mantida a proporcionalidade da diferen a entre o valor global estimado pela Administra o e o valor global contratado, em afronta ao estabelecido no art. 65,   6 , da Lei n  8.666/1993, c/c art. 127,   6 , inciso IV, da Lei n  12.309/2010 (LDO 2011)". Analisando o m rito, o relator destacou que "o aludido art. 127,   6 , inciso IV, da LDO 2011, vigente    poca dos fatos, previa o seguinte: 'a forma o do pre o dos aditivos contratuais contar  com or amento espec fico detalhado em planilhas elaboradas pelo  rg o ou entidade respons vel pela licita o, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferen a entre o valor global estimado pela Administra o nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65,   1 , da Lei n  8.666, de 1993' (grifei)". Nesse sentido, assinalou que "o exame dos recursos deve ter como premissa b sica o fato de que a condena o resultou de descumprimento desse texto legal, que estabelece, de forma clara e expressa, que, em aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto proporcional oferecido pela contratada em rela o ao valor total estimado pela Administra o". Al m disso, conforme explicitado pela Secretaria de Recursos, "trata-se de 'jogo de planilhas', quest o h  tempos discutida neste Tribunal, que considera essa pr tica afronta grave   manuten o do equil brio financeiro do contrato, previsto no art. 65,   1 , da Lei 8.666/1993". Esse artif cio, aduziu o relator, via de regra "ocorre com a celebra o de aditivos contratuais, fundamentados na necessidade t cnica de corrigir falhas no projeto inicial, em que se operam modifica es das seguintes naturezas: aumento da quantidade de itens com pre os superestimados; supress o de quantitativos de insumos que estavam depreciados; e cria o de novos servi os sem que sejam aplicados os descontos da proposta da licitante contratada". (...) Nesse contexto, concluiu, "ainda que os pre os unit rios respeitem os valores de refer ncia oficiais (Sinapi),   ilegal e danosa ao er rio a altera o contratual quando n o   aplicado o mesmo desconto da aven a original. Esse foi o mecanismo escolhido pelo legislador para evitar o mencionado subterf gio or ament rio". Assim, acolheu o Plen rio a proposta do relator, negando provimento aos Recursos de Reconsidera o. (Ac rd o 1153/2015-Primeira C mara, TC 044.045/2012-3, relator Ministro Jos  M cio Monteiro, 24.2.2015.)

Quando houver a celebra o de aditivos contratuais para a inclus o de novos servi os, tanto nos regimes baseados em pre o global quanto nos regimes de empreitada por pre o unit rio e tarefa, o pre o desses servi os deve ser calculado considerando as refer ncias de custo e taxa de BDI especificadas no or amento-base da licita o, subtraindo desse pre o de refer ncia a diferen a percentual entre o valor do or amento-base e o valor global obtido na licita o, com vistas a garantir o equil brio econ mico-financeiro do contrato e a manuten o do percentual de desconto oferecido pelo contratado (art. 37, inciso XXI, da Constitui o Federal e arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013). (Ac rd o 2440/2014-Plen rio, TC 036.076/2011-2, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, revisor Ministro Benjamin Zymler, 17.9.2014).

Ao ser promovida a celebra o de aditivos contratuais, com a inclus o de novos servi os ou acr scimos de quantitativos de itens previstos na planilha or ament ria da obra, dever o ser observados os pre os praticados no mercado, bem como mantido o desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



inicialmente ofertado pela licitante vencedora, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do "jogo de planilha" (arts. 14, 15 e 17, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.983/2013). (Acórdão 2714/2015 Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler).

Entende-se que a UEP-PROSAP, contando com departamento competente, conhecedor da realidade do mercado de serviços de consultor individual em nossa região, tenha feito às devidas ponderações quando da alteração aqui ora pleiteada. Registre-se que as alterações no projeto básico e a elaboração da planilha de quantitativos e valores e da composição de custos e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja UEP-PROSAP, cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados no respectivo procedimento.

Destaca-se que a Lei 8.666/93, a teor de seu art. 65, inciso I, alínea "a", prevê a possibilidade da Administração Pública alterar, com as devidas justificativas, os seus contratos, veja-se:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

omissis

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Neste sentido, aduz Controle Interno, *in verbis*:

4.2 - Sobre os Acréscimos - Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescida deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência do certame devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar como referencial a tabela oficial da época da elaboração do orçamento estimativo do certame, sendo incorreta a utilização da tabela vigente à época da celebração do contrato, conforme Acórdão 467/15 do TCU.

Tabela 1 - Acréscimo Quantitativo

| Item | Fonte | Descrição | Und | Qtd | P. Unitário | P. Total |
|------|-------|--|-----|-----|---------------|---------------|
| 1 | | Honorários do Consutor Individual | | | | |
| 1.1 | IBEC | Consultor Especial Master | und | 2 | R\$ 33.624,63 | R\$ 67.249,26 |
| | | Valor Sub Total | | | | R\$ 67.249,26 |
| 2 | | Encargos Patronal Contratante (inss) - 20% | und | 2 | R\$ 6.724,93 | R\$ 13.449,86 |
| 3 | | Valor Total | | | | R\$ 80.699,12 |

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal do Contrato, Sr. Esdras Oliveira, Engenheiro Civil, (CT- 60971) que é responsável pelas informações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

caráter técnicos desse aditivo (acréscimos, memória de cálculo, justificativas, cronograma e planilhas). 4.3 - Análise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos Conforme solicitação dos acréscimos (Quantitativos) houve uma alteração no valor de R\$ 161.398,24 equivalente a 50 % do valor inicial do Contrato nº 20220445 conforme tabela abaixo.

| | | |
|--------------------------------|------------------|----------------|
| Valor Inicial | | R\$ 161.398,24 |
| Acréscimo Quantitativo | R\$ 80.699,12 | 50 % |
| Valor Final do Contrato | = R\$ 242.097,36 | |

Pois bem, a primeira interpretação que se deve dar ao dispositivo é a de que, na melhor regra de hermenêutica, sendo o inciso dividido em duas alíneas, pressupõe-se, por certo, que estas tratam de duas hipóteses distintas, já que, se assim não fosse, não haveria razão para a divisão. Ademais, veja que a alínea "b", que trata especificamente da hipótese de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, estabelece, expressamente, que este deve ocorrer "nos limites permitidos pela lei". Assim, resta clara a intenção do legislador em restringir estes acréscimos e supressões a limites percentuais.

No entanto, a referida alínea "a", que, consoante já verificamos, não trata de alteração quantitativa (acréscimos e supressões), mas sim, da modificação dos projetos e especificações para melhor adequação técnica, não contempla a expressão "nos limites permitidos pela lei", o que significa inferir que não se estendeu esta restrição à hipótese contemplada nesta alínea.

Seguindo o mesmo entendimento, verifica-se mais adiante, que no §1º do dispositivo, a lei estabelece, expressamente, que os acréscimos e supressões se limitam aos percentuais ali indicados. Não alude o parágrafo à alteração do projeto e de suas especificações, mas sim, à hipótese prevista na alínea "b", inciso I, art. 65 da Lei Federal.

Inúmeras são as manifestações doutrinárias nesse sentido, constituindo tal entendimento majoritário - senão até mesmo pacífico - na doutrina brasileira, consoante adiante se verá.

Marçal Justen Filho diferencia as espécies nos seguintes termos:

5.1) *Modificações Qualitativas: Alteração do Projeto ou de suas Especificações. A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era mais a adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário. A hipótese de al. "a" compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promovera a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração. Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. O grande exemplo é o das "sujeições imprevistas", expressão clássica do direito francês e que indica eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da execução da prestação. O grande exemplo é o da falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista.(...) 8) Modificações quantitativas.Com redação esdrúxula, al. "b", refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado. A dificuldade reside em a lei utilizar como parâmetro não a prestação propriamente dita, mas o valor do contrato. Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos e supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%. Como apurar o valor da alteração? Não haverá dificuldade quando o contrato versar sobre unidades específicas e divisíveis, cujo valor individual possa ser discriminado. Quando, porém, existir preço global, torna-se inviável estimar a dimensão econômica do acréscimo ou da supressão. Suponha-se, por exemplo, o contrato para a construção de uma edificação. Poder-se-ia afirmar que a redução de 25% da metragem da quadrada da obra corresponderia a uma redução de 25% do preço? É evidente que não. Diante dessa dificuldade, a lei determina que a ausência de preços unitários no contrato será solucionada através de comum acordo entre as partes. Logo, o problema é remetido para o âmbito negocial, escapando da prerrogativa unilateral da Administração.Mesmo quando existirem preços unitários, continuam a existir problemas. A lei olvida os princípios básicos de uma economia de escala. Quanto maior a quantidade, tanto menor o custo unitário. Logo, não se pode cogitar de simples redução ou acréscimo em quantidades. Reduzir 25% nas quantidades não significa reduzir 25% do preço; acrescentar 25% nas quantidades não importa obrigatoriamente acrescentar 25% do preço; Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre que a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimos reduzir o custo. ¹

Acerca do tema, pondera o Mestre Diogenes Gasparini:

"Os incisos I e II do art. 65 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública preveem quando é possível a alteração unilateral e a consensual. Cabe a alteração unilateral nos seguintes casos: 'a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para a melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei."

Mais adiante ainda ressalta o Mestre:

"Não observam o limite de 25% as alterações qualitativas que o objeto do contrato pode sofrer. Alterações qualitativas são as decorrentes da modificação do projeto ou de suas especificações" (Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, pp. 585 e 586)."

No mesmo sentido, afirma Marçal Justen Filho que:

"A lei não estabelece limites qualitativos para essa modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada. Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado. Não se alude a uma modificação quantitativa, mas a alteração qualitativa. No entanto, a modificação unilateral introduzida pela Administração não pode transfigurar o objeto licitado em outro, qualitativamente distinto." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, p. 514)."

¹Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pag. 1173-1175



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com efeito, utilizando-se as regras de hermenêutica, constitui uma das premissas básicas das regras de interpretação do direito positivo, aquela segundo a qual onde a lei não restringe, tampouco deve o exegeta restringir.

Quanto ao limite de 25% tipificado na Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União exarou entendimento no acórdão nº 215/1999, *in verbis*:

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

O Tribunal de Contas da União é taxativo quanto à necessidade das alterações decorrerem de situações supervenientes:

As alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação. (ACÓRDÃO 170/2018 - PLENÁRIO-Relator BENJAMIN ZYMLER)

As alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. (...) Em juízo de mérito, o relator anotou que "em princípio, o aditamento contratual poderia ser admitido, pois se trata de nítida alteração qualitativa, que objetivamente encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea a, e §3º da Lei 8.666/1993". No entanto, "as alterações do objeto licitado deveriam ser precedidas de procedimento administrativo no qual ficasse adequadamente registrada a justificativa das alterações tidas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



necessárias, que deveriam ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deveria restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Nesse sentido, cito os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015 e 2.714/2015. (Acórdão 3053/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Ressalta-se que não poderá haver a descaracterização do objeto licitado, que, em hipótese alguma, pode ser admitida quando da emissão de um termo aditivo, uma vez que “a mudança do objeto constitui desrespeito ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, pela não observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia”.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

A UEP-PROSAP justifica o aditamento de prazo alegando que “Além deste acréscimo QUALITATIVO de Produtos e valores contratuais, será necessário o acréscimo de 04 (quatro) meses, tempo necessário para que seja possível a devida execução dos serviços propostos por meio deste aditivo QUALITATIVO, tendo em vista que o contrato vence no dia 13 de novembro de 2022, assim teremos o seguinte:”

Portanto, deve-se sempre manter a devida observância aos ditames legais, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação esteja prevista no ato convocatório e também no respectivo contrato e desde que seja justificado a não execução do contrato no prazo inicialmente pactuado – *aqui a obrigatoriedade de se*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



obedecer os preceitos normativos previstos no art. 57, § 1º e seus incisos e art. 65, inciso I alínea "a" e "b" cumulados com § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Todavia, por ter atuação jurídico-formal não cabe à assessoria jurídica entrar no mérito e analisar as razões que culminaram nas alterações contratuais. Vale lembrar que as alterações devem ser extremamente necessárias para a conclusão da obra, sem que impliquem o desvirtuamento do objeto licitado, ter natureza superveniente, observada a supremacia do interesse público e demais princípios que regem a Administração Pública.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

I. É cediço que para celebração de termo aditivo deverá ser demonstrado o fator superveniente que o ensejou, ou seja, um fato que faça alterar as condições conhecida na época da licitação.

Destarte, recomenda-se que a área técnica da UEP-PROSAP demonstre nos autos o fato novo que motivou o aditivo qualitativo, haja vista que a princípio entende-se que a simples necessidade de orientar/supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos técnicos da SAAEP não é motivo para celebração de aditivo, haja vista que isso poderia ser vislumbrado no momento da licitação.

Ainda, recomenda-se que a área técnica verifique se não é caso de uma nova licitação.

II. Conforme foi informado nos autos, o aditivo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, extrapolando o percentual de 25% (vinte cinco por cento) do art. 65, inc. I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Dessa forma, em consonância com a jurisprudência do TCU, recomenda-se que seja justificado as seguintes premissas, senão vejamos:

- III. *b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:*
- IV. *I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;*
- V. *II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*
- VI. *III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;*
- VII. *IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;*
- VIII. *V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- IX. VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

X. Recomenda-se que seja juntado declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, bem como que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e certidão judicial cível negativa, bem como sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, tiverem o prazo de validade expirado quando da emissão dos aditivos.


4. DA CONCLUSÃO

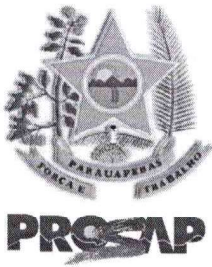
Ex positis, em face da supremacia dos princípios norteadores dos atos administrativos e da Lei de Licitações e Contratos, depois de cumpridas as recomendações desta Procuradoria, não vislumbramos óbice legal à celebração do Termo Aditivo, uma vez que tal prorrogação foi prevista no respectivo contrato administrativo e devidamente autorizado pela autoridade competente. Além disso, o acréscimo objeto inicialmente contratado pode ocorrer a qualquer momento, desde que devidamente justificada a necessidade e a superveniência de tal acréscimo, a fim de restar mantida a equação econômico-financeira original; e observa-se que tal acréscimo foi previsto no ato convocatório e conseqüentemente foi previsto no respectivo contrato administrativo.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 07 de novembro de 2022.


ELIEL MIRANDA FERREIRA
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 031/2020


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE
IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



**DESPACHO PARA SANEAR PARECER
JURÍDICO REFERENTE AO 1º TAC AO CONTRATO Nº 20220445**

DE: Central de Licitações e Contratos/Comissão Especial de Licitação – UEP/PROSAP

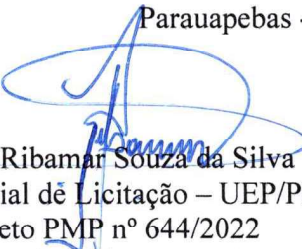
PARA: Coordenadoria Exec. da Unidade Exec. do Projeto - UEP/PROSAP
Sr. Daniel Benguigui


Senhor coordenador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste, encaminhar em anexo o Parecer Jurídico, datado em 07.11.2022 para análise e manifestação técnica do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO (qualitativo e prazo)** referente ao contrato Nº 20220445, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/UEP - PROSAP** e o consultor **HEBER PIMENTEL GOMES** que versa sobre a contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto

Atenciosamente,

Parauapebas - PA, 08 de novembro de 2022.


José de Ribamar Souza da Silva
Comissão Especial de Licitação – UEP/PROSAP
Decreto PMP nº 644/2022
Presidente

*Recebido em
08/11/22
15:10*

Alessandro Davis Ivo de Souza
Aux. Administrativo
CT - 62466



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo de nº 20220445. Processo de Licitação na modalidade Seleção e Contratação de Consultor Individual. nº 001/2022 PROSAP. **Objeto:** Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica do aditamento do contrato, acrescentando o prazo de vigência e em mais 04 (quatro) meses, e aditivo de valor, acrescentando o valor em mais R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos) de forma qualitativa, por meio do 1º aditivo, ao contrato de nº 20220445.

Interessado. Administração Pública

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre o processo de licitação (requerido pela Coordenação da Unidade Executora do Programa do PROSAP), na modalidade Seleção e Contratação de Consultor Individual nº 2/2019-001PROSAP, que resultou na contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da UEP-PROSAP intenciona proceder ao 1º aditivo ao Contrato nº 20220445, assinado com o contratado Sr. Heber Pimentel Gomes, com vista alterar o Contrato nº 20220445, alterando o prazo de vigência e execução em mais 04 (quatro) meses e acrescentando o valor em mais R\$ 80.669,12 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos) de forma qualitativa através do 1º termo aditivo.

Para a celebração dos termo aditivo ao contrato nº 20220445, a UEP-PROSAP apresentou memorando nº 988/2022 e Parecer Técnico anexo elaborado pelo servidor Esdras Oliveira de Jesus - Ct. 60971 (fls. 613-615 e 617-619) alegando que:

"Conforme está previsto dentro do escopo contratado, o consultor fez estudos preliminares e diagnóstico inicial das áreas de intervenção do programa-piloto, bem como, emitiu um relatório final de validação da tecnologia que foi testada dentro desta pequena área inicial. Com o decorrer dos estudos e da validação do programa inicial, foi possível elaborar um Programa de Combate a Perdas para ser implementado e executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP). Este programa visa dar diretrizes e nortear os trabalhos das equipes operacionais da autarquia e, deve ser integrado junto ao organograma do órgão para que ele tenha efetividade, tanto física como financeira. Visando o início de implementação deste Programa dentro do SAAEP, algumas ações iniciais deverão ser executadas e demandarão de apoio por parte do consultor para que possa orientar e supervisionar os trabalhos que serão executados por técnicos da autarquia. Cabe ressaltar, que o órgão municipal em questão, não possui nenhuma experiência com combate a perdas de água, sendo assim, como premissa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



UEP/PROSAP que visa o fortalecimento institucional, deverão ser criados mais 02 (dois) Produtos para que o consultor possa acompanhar e orientar todo equipe de técnicos e engenheiros do SAAEP no momento de execução do programa proposto. São esses produtos: Produto 05: Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas; Produto 06: Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água. (memo nº 988/2022/PROSAP);

Conforme está previsto dentro do escopo contratado, o consultor fez estudos preliminares e diagnóstico inicial das áreas de intervenção do programa-piloto, bem como, emitiu um relatório final de validação da tecnologia que foi testada dentro desta pequena área inicial. Com o decorrer dos estudos e da validação do programa inicial, foi possível elaborar um Programa de Combate a Perdas para ser implementado e executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP). Este programa visa dar diretrizes e nortear os trabalhos das equipes operacionais da autarquia e, deve ser integrado junto ao organograma do órgão para que ele tenha efetividade, tanto física como financeira. Visando o início de implementação deste Programa dentro do SAAEP, algumas ações iniciais deverão ser executadas e demandarão de apoio por parte do consultor para que possa orientar e supervisionar os trabalhos que serão executados por técnicos da autarquia. Cabe ressaltar, que o órgão municipal em questão, não possui nenhuma experiência com combate a perdas de água, sendo assim, como premissa da UEP/PROSAP que visa o fortalecimento institucional, deverão ser criados mais 02 (dois) Produtos para que o consultor possa acompanhar e orientar todo equipe de técnicos e engenheiros do SAAEP no momento de execução do programa proposto. São esses produtos:

Produto 05: Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas;

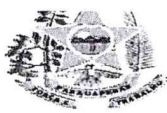
Produto 06: Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água. (PARECER TÉCNICO)

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Comissão Especial de Licitação – CEL opinou às fls. 640-641 pelo processamento do 1º aditivo contratual.

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, da indicação orçamentária, bem como se os quantitativos estimados são compatíveis com a demanda da secretaria cabe à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, que exarou parecer favorável às fls. 645-651.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica dos referidos aditamentos ao contrato nº 20220445.

É o Relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Unidade Executora do Programa do PROSAP apresentou as suas justificativas e fundamentos técnicos quanto à necessidade de celebrar os presentes aditivos ao contrato administrativo de nº 20220445.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos acréscimos no objeto, presume-se que tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da UEP-PROSAP, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Acostou-se aos autos Parecer Técnico, contendo as razões técnicas que amparam o pedido, bem como as demais condições a serem seguidas no presente procedimento, a fim de obter o resultado almejado pela Administração Pública. Cabe elucidar que o autor do referido parecer tem total responsabilidade técnica, tanto pelas alterações do projeto quanto pelo orçamento.

Cabe citar alguns acórdãos emitidos pelo TCU, que reafirmam a importância do parecer técnico para as alterações contratuais:

As alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação.

(...)

59. Enfatizei que a jurisprudência desta Corte de Contas estava consolidada no sentido de que seria necessário que tais alterações do projeto licitado estivessem previamente justificadas por meio de pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como decorressem de fatos supervenientes, demonstrando que as soluções especificadas no projeto básico não se revelaram em momento posterior como as mais adequadas. Nesse sentido, citei os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015, 2.714/2015 e 852/2016. (ACÓRDÃO 170/2018 - PLENÁRIO- Relator BENJAMIN ZYMLER)

As alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Ademais, a justificativa técnica para o aditamento contratual deve ainda contemplar a análise dos quantitativos e dos valores dos serviços aditados, inclusive com pesquisas de mercado para justificar a economicidade do termo de aditamento contratual.

(...)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em juízo de mérito, o relator anotou que "em princípio, o aditamento contratual poderia ser admitido, pois se trata de nítida alteração qualitativa, que objetivamente encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea a, e §3º da Lei 8.666/1993". No entanto, "as alterações do objeto licitado deveriam ser precedidas de procedimento administrativo no qual ficasse adequadamente registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que deveriam ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deveria restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Nesse sentido, 2 cito os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015 e 2.714/2015. Por óbvio, a justificativa técnica para o aditamento contratual deve invariavelmente realizar crivo dos quantitativos e dos valores dos serviços aditados, inclusive realizando pesquisas de mercado para justificar a economicidade do termo de aditamento contratual, procedimento este não realizado pelo órgão contratante". Considerando que o órgão manifestante informou que ainda não realizara o referido aditamento, o Tribunal, ao acolher o juízo de mérito da relatoria, considerou parcialmente procedente a Representação e deu ciência à Seinfra/MT, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que é irregular acolhimento de pleito para celebração de termo aditivo "com ausência de análise aprofundada referente ao orçamento apresentado pela contratada, cujo exame deveria ser embasado em robusta justificativa técnica que realizasse o crivo dos quantitativos de mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários aos serviços, bem como dos valores unitários dos serviços e insumos aditados", com a realização, inclusive, de pesquisas de mercado para justificar a economicidade do aditamento contratual. (Acórdão 3053/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Quanto aos preços de itens novos, acrescidos qualitativamente aos contratos administrativos, convém citar os acórdãos mais recentes sobre o tema, que demonstram que a Corte de Contas possui entendimento consolidado:

Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial. (Acórdão 2196/2017 Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro).

A economicidade da contratação alcançada no certame licitatório deve ser preservada em casos de alterações contratuais, por força dos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório e ao contrato. (Acórdão 677/2015 Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer).

Para evitar a ocorrência de jogo de planilha, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. (Acórdão 1514/2015 Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas).

Os aditivos para inclusão de serviços novos (art. 65, § 3º, da Lei 8.666/1993) devem observar, no mínimo, o mesmo desconto inicial do ajuste, ou seja, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência aplicável. (...) A condenação decorreu da celebração de termo aditivo que não mantivera o percentual de desconto obtido na licitação, em afronta à legislação. Interpôs o ex-prefeito recurso de revisão, que não foi conhecido por ausência de requisitos de admissibilidade (Acórdão 422/2016 Plenário), resultado com o qual o responsável não se resignou, opondo Embargos de Declaração, objeto da deliberação ora em comento. (...) Segundo destacou, "o dispositivo invocado prevê que, se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes. Evidente que sua interpretação deve ser feita em conjunto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.309/2010), de forma que não haja redução do desconto obtido na licitação". Concluindo este ponto, transcreveu o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

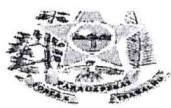


relator parte de seu pronunciamento lançado na deliberação embargada, no qual declara que, conforme já decidira o TCU (Acórdãos 2.466/2009 Plenário e 2.440/2014 Plenário), a inclusão de serviços novos na planilha orçamentária "deve observar, no mínimo, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do Sinapi". Submetidos os embargos à apreciação do Colegiado, foram conhecidos, porém rejeitados no mérito. (Acórdão 855/2016 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Na celebração de aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total estimado pela Administração, de modo a se evitar o "jogo de planilhas", tanto para modificação de quantidades de itens existentes quanto para inclusão de novos serviços. (...) A condenação decorrerá da assinatura de aditivo contratual "sem que fosse mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, em afronta ao estabelecido no art. 65, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 127, § 6º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011)". Analisando o mérito, o relator destacou que "o aludido art. 127, § 6º, inciso IV, da LDO 2011, vigente à época dos fatos, previa o seguinte: 'a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993' (grifei)". Nesse sentido, assinalou que "o exame dos recursos deve ter como premissa básica o fato de que a condenação resultou de descumprimento desse texto legal, que estabelece, de forma clara e expressa, que, em aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total estimado pela Administração". Além disso, conforme explicitado pela Secretaria de Recursos, "trata-se de 'jogo de planilhas', questão há tempos discutida neste Tribunal, que considera essa prática afronta grave à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993". Esse artifício, aduziu o relator, via de regra "ocorre com a celebração de aditivos contratuais, fundamentados na necessidade técnica de corrigir falhas no projeto inicial, em que se operam modificações das seguintes naturezas: aumento da quantidade de itens com preços superestimados; supressão de quantitativos de insumos que estavam depreciados; e criação de novos serviços sem que sejam aplicados os descontos da proposta da licitante contratada". (...) Nesse contexto, concluiu, "ainda que os preços unitários respeitem os valores de referência oficiais (Sinapi), é ilegal e danosa ao erário a alteração contratual quando não é aplicado o mesmo desconto da avença original. Esse foi o mecanismo escolhido pelo legislador para evitar o mencionado subterfúgio orçamentário". Assim, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos Recursos de Reconsideração. (Acórdão 1153/2015-Primeira Câmara, TC 044.045/2012-3, relator Ministro José Múcio Monteiro, 24.2.2015.)

Quando houver a celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tanto nos regimes baseados em preço global quanto nos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, o preço desses serviços deve ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013). (Acórdão 2440/2014-Plenário, TC 036.076/2011-2, relator Ministro-Substituto Marcos Benquerer Costa, revisor Ministro Benjamin Zymler, 17.9.2014).

Ao ser promovida a celebração de aditivos contratuais, com a inclusão de novos serviços ou acréscimos de quantitativos de itens previstos na planilha orçamentária da obra, deverão ser observados os preços praticados no mercado, bem como mantido o desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



inicialmente ofertado pela licitante vencedora, com vistas a garantir o equil brio econ mico-financeiro do contrato e evitar a pr tica irregular do "jogo de planilha" (arts. 14, 15 e 17,  s 1  e 2 , do Decreto 7.983/2013). (Ac rd o 2714/2015 Plen rio, Relator Ministro Benjamin Zymler).

Entende-se que a UEP-PROSAP, contando com departamento competente, conhecedor da realidade do mercado de servi os de consultor individual em nossa regi o, tenha feito  s devidas pondera es quando da altera o aqui ora pleiteada. Registre-se que as altera es no projeto b sico e a elabora o da planilha de quantitativos e valores e da composi o de custos e, posterior, an lise dos pre os   mat ria t cnica, de compet ncia da  rea solicitante, qual seja UEP-PROSAP, cabendo a esta Procuradoria, quando da an lise jur dica, informar os par metros legais e regulamentares que devem ser observados no respectivo procedimento.

Destaca-se que a Lei 8.666/93, a teor de seu art. 65, inciso I, al nea "a", prev  a possibilidade da Administra o P blica alterar, com as devidas justificativas, os seus contratos, veja-se:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poder o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administra o:

a) quando houver modifica o do projeto ou das especifica es, para melhor adequa o t cnica aos seus objetivos;

b) quando necess ria a modifica o do valor contratual em decorr ncia de acr scimo ou diminui o quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

omissis

  1 . O contratado fica obrigado a aceitar os acr scimos ou supress es que se fizerem nas obras, servi os ou compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edif cio ou equipamento, at  o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acr scimos."

Neste sentido, aduz Controle Interno, *in verbis*:

4.2 - Sobre os Acr scimos - Nos aditamentos que modifiquem a planilha or ament ria, o pre o dos itens acrescida deve ser calculado com base nos pre os vigentes    poca da elabora o do or amento de refer ncia do certame devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar como referencial a tabela oficial da  poca da elabora o do or amento estimativo do certame, sendo incorreta a utiliza o da tabela vigente    poca da celebra o do contrato, conforme Ac rd o 467/15 do TCU.

Tabela 1 - Acr scimo Quantitativo

| Item | Fonte | Descri o | Und | Qtd | P. Unit rio | P. Total |
|------|-------|--|-----|-----|---------------|---------------|
| 1 | | Honor rios do Consultor Individual | | | | |
| 1.1 | IBEC | Consultor Especial Master | und | 2 | R\$ 33.624,63 | R\$ 67.249,26 |
| | | Valor Sub Total | | | | R\$ 67.249,26 |
| 2 | | Encargos Patronal Contratante (inss) - 20% | und | 2 | R\$ 6.724,93 | R\$ 13.449,86 |
| 3 | | Valor Total | | | | R\$ 80.699,12 |

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal do Contrato, Sr. Esdras Oliveira, Engenheiro Civil, (CT- 60971) que   respons vel pelas informa es de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



caráter técnicos desse aditivo (acréscimos, memória de cálculo, justificativas, cronograma e planilhas). 4.3 - Análise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos Conforme solicitação dos acréscimos (Quantitativos) houve uma alteração no valor de R\$ 161.398,24 equivalente a 50 % do valor inicial do Contrato nº 20220445 conforme tabela abaixo.

| | | |
|-------------------------|------------------|------|
| Valor Inicial | R\$ 161.398,24 | |
| Acréscimo Quantitativo | R\$ 80.699,12 | 50 % |
| Valor Final do Contrato | = R\$ 242.097,36 | |

Pois bem, a primeira interpretação que se deve dar ao dispositivo é a de que, na melhor regra de hermenêutica, sendo o inciso dividido em duas alíneas, pressupõe-se, por certo, que estas tratam de duas hipóteses distintas, já que, se assim não fosse, não haveria razão para a divisão. Ademais, veja que a alínea "b", que trata especificamente da hipótese de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, estabelece, expressamente, que este deve ocorrer "nos limites permitidos pela lei". Assim, resta clara a intenção do legislador em restringir estes acréscimos e supressões a limites percentuais.

No entanto, a referida alínea "a", que, consoante já verificamos, não trata de alteração quantitativa (acréscimos e supressões), mas sim, da modificação dos projetos e especificações para melhor adequação técnica, não contempla a expressão "nos limites permitidos pela lei", o que significa inferir que não se estendeu esta restrição à hipótese contemplada nesta alínea.

Seguindo o mesmo entendimento, verifica-se mais adiante, que no §1º do dispositivo, a lei estabelece, expressamente, que os acréscimos e supressões se limitam aos percentuais ali indicados. Não alude o parágrafo à alteração do projeto e de suas especificações, mas sim, à hipótese prevista na alínea "b", inciso I, art. 65 da Lei Federal.

Inúmeras são as manifestações doutrinárias nesse sentido, constituindo tal entendimento majoritário - senão até mesmo pacífico - na doutrina brasileira, consoante adiante se verá.

Marçal Justen Filho diferencia as espécies nos seguintes termos:

5.1) *Modificações Qualitativas: Alteração do Projeto ou de suas Especificações.* A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era mais a adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário. A hipótese de al. "a" compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promovera a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração. Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. O grande exemplo é o das "sujeições imprevistas", expressão clássica do direito francês e que indica eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da execução da prestação. O grande exemplo é o da falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista.(...) 8) Modificações quantitativas.Com redação esdrúxula, al. "b", refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado. A dificuldade reside em a lei utilizar como parâmetro não a prestação propriamente dita, mas o valor do contrato. Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos e supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%. Como apurar o valor da alteração? Não haverá dificuldade quando o contrato versar sobre unidades específicas e divisíveis, cujo valor individual possa ser discriminado. Quando, porém, existir preço global, torna-se inviável estimar a dimensão econômica do acréscimo ou da supressão. Suponha-se, por exemplo, o contrato para a construção de uma edificação. Poder-se-ia afirmar que a redução de 25% da metragem da quadrada da obra corresponderia a uma redução de 25% do preço? É evidente que não. Diante dessa dificuldade, a lei determina que a ausência de preços unitários no contrato será solucionada através de comum acordo entre as partes. Logo, o problema é remetido para o âmbito negocial, escapando da prerrogativa unilateral da Administração.Mesmo quando existirem preços unitários, continuam a existir problemas. A lei olvida os princípios básicos de uma economia de escala. Quanto maior a quantidade, tanto menor o custo unitário. Logo, não se pode cogitar de simples redução ou acréscimo em quantidades. Reduzir 25% nas quantidades não significa reduzir 25% do preço; acrescentar 25% nas quantidades não importa obrigatoriamente acrescentar 25% do preço; Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre que a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo. ¹

Acerca do tema, pondera o Mestre Diogenes Gasparini:

"Os incisos I e II do art. 65 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública preveem quando é possível a alteração unilateral e a consensual. Cabe a alteração unilateral nos seguintes casos: 'a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para a melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei."

Mais adiante ainda ressalta o Mestre:

"Não observam o limite de 25% as alterações qualitativas que o objeto do contrato pode sofrer. Alterações qualitativas são as decorrentes da modificação do projeto ou de suas especificações" (Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, pp. 585 e 586)."

No mesmo sentido, afirma Marçal Justen Filho que:

"A lei não estabelece limites qualitativos para essa modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada. Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado. Não se alude a uma modificação quantitativa, mas a alteração qualitativa. No entanto, a modificação unilateral introduzida pela Administração não pode transfigurar o objeto licitado em outro, qualitativamente distinto." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, p. 514)."

¹Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pág. 1173-1175



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com efeito, utilizando-se as regras de hermenêutica, constitui uma das premissas básicas das regras de interpretação do direito positivo, aquela segundo a qual onde a lei não restringe, tampouco deve o exegeta restringir.

Quanto ao limite de 25% tipificado na Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União exarou entendimento no acórdão nº 215/1999, *in verbis*:

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

O Tribunal de Contas da União é taxativo quanto à necessidade das alterações decorrerem de situações supervenientes:

As alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação. (ACÓRDÃO 170/2018 - PLENÁRIO-Relator BENJAMIN ZYMLER)

As alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. (...) Em juízo de mérito, o relator anotou que "em princípio, o aditamento contratual poderia ser admitido, pois se trata de nítida alteração qualitativa, que objetivamente encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea a, e §3º da Lei 8.666/1993". No entanto, "as alterações do objeto licitado deveriam ser precedidas de procedimento administrativo no qual ficasse adequadamente registrada a justificativa das alterações tidas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



necessárias, que deveriam ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deveria restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Nesse sentido, cito os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015 e 2.714/2015. (Acórdão 3053/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Ressalta-se que não poderá haver a descaracterização do objeto licitado, que, em hipótese alguma, pode ser admitida quando da emissão de um termo aditivo, uma vez que *“a mudança do objeto constitui desrespeito ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, pela não observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia”*.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

A UEP-PROSAP justifica o aditamento de prazo alegando que *“Além deste acréscimo QUALITATIVO de Produtos e valores contratuais, será necessário o acréscimo de 04 (quatro) meses, tempo necessário para que seja possível a devida execução dos serviços propostos por meio deste aditivo QUALITATIVO, tendo em vista que o contrato vence no dia 13 de novembro de 2022, assim teremos o seguinte.”*

Portanto, deve-se sempre manter a devida observância aos ditames legais, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação esteja prevista no ato convocatório e também no respectivo contrato e desde que seja justificado a não execução do contrato no prazo inicialmente pactuado - *aqui a obrigatoriedade de se*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



obedecer os preceitos normativos previstos no art. 57, § 1º e seus incisos e art. 65, inciso I alínea "a" e "b" cumulados com § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Todavia, por ter atuação jurídico-formal não cabe à assessoria jurídica entrar no mérito e analisar as razões que culminaram nas alterações contratuais. Vale lembrar que as alterações devem ser extremamente necessárias para a conclusão da obra, sem que impliquem o desvirtuamento do objeto licitado, ter natureza superveniente, observada a supremacia do interesse público e demais princípios que regem a Administração Pública.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

I. É cediço que para celebração de termo aditivo deverá ser demonstrado o fator superveniente que o ensejou, ou seja, um fato que faça alterar as condições conhecida na época da licitação.

Destarte, recomenda-se que a área técnica da UEP-PROSAP demonstre nos autos o fato novo que motivou o aditivo qualitativo, haja vista que a princípio entende-se que a simples necessidade de orientar/supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos técnicos da SAAEP não é motivo para celebração de aditivo, haja vista que isso poderia ser vislumbrado no momento da licitação.

Ainda, recomenda-se que a área técnica verifique se não é caso de uma nova licitação.

II. Conforme foi informado nos autos, o aditivo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, extrapolando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 65, inc. I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Dessa forma, em consonância com a jurisprudência do TCU, recomenda-se que seja justificado as seguintes premissas, senão vejamos:

- III. b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:
- IV. I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- V. II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- VI. III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- VII. IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- VIII. V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- IX. VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

X. Recomenda-se que seja juntado declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, bem como que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e certidão judicial cível negativa, bem como sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, tiverem o prazo de validade expirado quando da emissão dos aditivos.


4. DA CONCLUSÃO

Ex positis, em face da supremacia dos princípios norteadores dos atos administrativos e da Lei de Licitações e Contratos, depois de cumpridas as recomendações desta Procuradoria, não vislumbramos óbice legal à celebração do Termo Aditivo, uma vez que tal prorrogação foi prevista no respectivo contrato administrativo e devidamente autorizado pela autoridade competente. Além disso, o acréscimo objeto inicialmente contratado pode ocorrer a qualquer momento, desde que devidamente justificada a necessidade e a superveniência de tal acréscimo, a fim de restar mantida a equação econômico-financeira original; e observa-se que tal acréscimo foi previsto no ato convocatório e conseqüentemente foi previsto no respectivo contrato administrativo.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 07 de novembro de 2022.


ELIEL MIRANDA FERREIRA
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 031/2020


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021





RESPOSTA AO PARECER PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PROCESSO: Seleção de Consultor Individual Nº 001/2022PROSAP

OBJETO: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em redes de distribuição para dar apoio à coordenação da unidade executora do programa – UEP/PROSAP na implementação do projeto piloto.

Cumprimentando-o, cordialmente, venho por meio deste, em Resposta ao Despacho Para Sanear Parecer Jurídico referente ao 1º TAC ao Contrato Nº 20220445, data do dia 08 de novembro de 2022, o Fiscal do Contrato nº 20220445, designado através da Portaria nº 046/2022 – UEP/PROSAP, Sr. Esdras Oliveira de Jesus, profissional devidamente habilitado emite resposta ao **PARECER DA PROCURADORIA GERAL** a seguir:

3 – DAS RECOMENDAÇÕES:

Quanto o suscitado no seguinte texto:

“I – É cediço que para celebração de termo aditivo deverá ser demonstrado o fator superveniente que o ensejou, ou seja, um fato que faça alterar as condições conhecidas na época da licitação.

Destarte, recomenda-se que a área técnica da UEP-PROSAP demonstre nos autos o fato novo que motivou o aditivo qualitativo, haja vista que a princípio entende-se que a simples necessidade de orientar/supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos técnicos do SAAEP não é motivo para celebração de aditivo, haja vista que isso poderia ser vislumbrado no momento da licitação.

Ainda, recomenda-se que a área técnica verifique se não é o caso de uma nova licitação.”

Resposta:

Conforme exposto em Parecer Técnico elaborado pelo fiscal deste contrato (vide fls. 613-615 e 617-619), este aditivo se faz necessário a fim de atender as demandas necessárias vinculadas ao Fortalecimento Institucional do SAAEP. Cumpre ressaltar, que a UEP/PROSAP tem como uma de suas premissas o fortalecimento de Órgãos ligados a Administração Pública, conforme descrito em Regulamento Operativo do Programa, sendo assim, **com o decorrer dos estudos entregues pelo consultor contratado, se verificou a necessidade de acompanhamento por parte do consultor, a fim de fazer a devida implementação do Programa de Combate a Perdas dentro da autarquia municipal.** Dessa forma, considerando o surgimento de fator superveniente, é imprescindível a celebração de termo aditivo ao contrato nº 20220445, eis que os produtos aditivos serão de suma importância para que o programa tenha efetivo funcionamento, tendo em vista, que o SAAEP não possui experiência nesta área de trabalho. Cumpre ainda ressaltar, que a realização de uma nova licitação no caso em tela, traria prejuízos a Administração Pública, seja pelo tempo necessário para o cumprimento dos prazos, assim como dos custos inerentes aos processos licitatórios, como, por exemplo, publicações,



gastos com material, pessoal etc., o que resultaria além de danos a administração pública, descumprimento aos princípios constitucionais da eficiência que se encontra elencado para a Administração Pública, no caput 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da economicidade, disposto no Artigo 12, III e Artigo 15, IV, da Lei nº 8.666/93.

Quanto o suscitado no seguinte texto:

“II – Conforme foi informado nos autos, o aditivo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, extrapolando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 65, inc. I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Dessa forma em consonância com a jurisprudência do TCU, recomenda-se que seja justificado as seguintes premissas, senão vejamos:

III - b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contrato de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

IV - I) não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

V - II) não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

VI - III) decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

VII - IV) não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

VIII - V) ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

IX - VI) demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou sejam gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.”

Resposta:

Conforme exposto no itens anteriores, todo o procedimento de contratação do consultor individual Heber Pimentel Gomes, foi baseado em sua integralidade na Política de Aquisições do BID, GN-2350-9 - Seleção de Consultor Individual conforme Diretrizes para as Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo assim, a jurisprudência do TCU não se aplica nesta contratação.

Quanto o suscitado no seguinte texto:





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

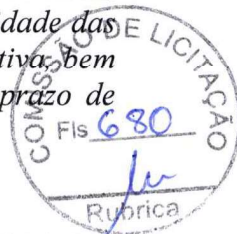
PROSAP
Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrainagem
e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas

GABINETE DO PREFEITO

Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios.

PROSAP – Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrainagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas.

“Recomenda-se que seja juntada declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, bem como que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e certidão judicial civil negativa, bem como sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, tiverem o prazo de validade expirado quando da emissão dos aditivos.”



Resposta:

Ressalta-se, que todas as certidões dos autos do processo foram realizadas as suas respectivas autenticidades em seus respectivos sites de emissão (anexo), bem como, consta nos autos documento de **Declaração assinada pelo consultor contratado de inexistência de INSS e FGTS (fls.629)**, o que nos revela a inexistência de qualquer tipo de vínculo empregatício.

Atenciosamente,

Parauapebas - PA, 09 de novembro de 2022.

Esdras Oliveira de Jesus
Portaria de Fiscal nº 046/2021 – UEP/PROSAP

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão



CPF: 132.594.404-10

Código de Controle: D5F9.6B7A.651C.8FC1

Data da Emissão: 20/06/2022

Hora da Emissão: 11:38:04

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 20/06/2022, com validade até 17/12/2022.

[Página Anterior](#)

[Nova consulta](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Geração: 17/01/2023 10:35:00

Confirmação de Autenticidade de Certidão

| | |
|----------------------|----------------------|
| Nome do Contribuinte | HEBER PIMENTEL GOMES |
| CNPJ/CPF | 132.594.404-10 |
| Número da Certidão | 2022/099875 |
| Código de Controle | 530.508.485.550 |

Inscrições Vinculadas ao Requerente

Inscrições Imobiliárias [382844-1 , , 400893-6 ,]



Certidão emitida via internet em 23/09/2022, válida por 60 dias.

8



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **037B.87BC.6A32.5418**

Emitida no dia 23/09/2022 às 08:53:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **132.594.404-10**

R.G. : **225230 - SSP/PB**

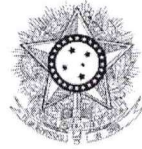
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEBER PIMENTEL GOMES

CPF: 132.594.404-10

Certidão n°: 19396301/2022

Expedição: 20/06/2022, às 11:54:04

Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEBER PIMENTEL GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **132.594.404-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MENU

DETALHES DA CERTIDÃO

Detalhe

Número: **181960**
 Ano: **2022**
 Data de Cadastro: **19/10/2022**
 Data de Emissão: **19/10/2022**
 Tipo: **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**
 Situação Atual: **DOCUMENTO EMITIDO**
 Baixa cópia do arquivo de impressão da certidão 

Notas (4)

Descrição

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Válido em todo território nacional.

Páginas:

Status (1)

Mostrar registros

XLS

PDF

RELATÓRIO GERENCIAL

Buscar:

SITUAÇÃO

DATA - HORA

OBSERVAÇÃO

DOCUMENTO EMITIDO

19/10/2022 - 12:02:50

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba



CREA-PB

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

RELATÓRIO GERENCIAL: LISTAGEM DE STATUS DA CERTIDÃO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO: LISTAGEM DE STATUS DA CERTIDÃO

PROFISSIONAL: **HEBER PIMENTEL GOMES**
CPF: **13259440410**
NÚMERO/ANO DA CERTIDÃO: **181960/2022**
TIPO DE CERTIDÃO: **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**
DATA/HORA: **17/01/2023 ÀS 10:01:05**
ENDEREÇO IP: **170.82.175.12**
LOCAL:

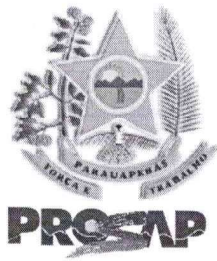


DADOS

| SITUAÇÃO | DATA - HORA | OBSERVAÇÃO |
|-------------------|-----------------------|------------|
| DOCUMENTO EMITIDO | 19/10/2022 - 12:02:50 | |

CREA-PB - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
AV. DOM PEDRO I, 809 - TAMBIA - JOÃO PESSOA - PB

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-PB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



HOMOLOGAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220445

OBJETO: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

CONTRATADO: HEBER PIMENTEL GOMES

HISTÓRICO CONTRATUAL:

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de novembro de 2022.

VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos).

VALOR DO CONTRATO APÓS O 1º TAC: R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO NO 1º TAC: 04 (quatro) meses, 13 de novembro de 2022 a 13 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA APÓS O 1º TAC: 04 (quatro) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de março de 2023.

Paraúapebas - PA, 10 de novembro de 2022.

Daniel Benguigui
Coordenador do PROSAP
Decreto nº 1256/2019
Autoridade Competente
HOMOLOGO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÊS
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220445**

A UEP/PROSAP, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 35.250.517/0001-13, representado pelo Sr. Daniel Benguigui, e de outro lado o Sr. **Heber Pimentel Gomes**, residente na Rua Maria das Dores Souza, nº 60, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, portador da cédula de identidade Nº 225.230 SSP/PB e do CPF Nº 132.594.404-10, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, decorrente da **SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2022PROSAP**, conforme Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID - GN 2350-9, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 4917/OC-BR (Projeto BR-L1508), firmado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lci Federal nº 8.666, de 21.06.93, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

HISTÓRICO CONTRATUAL:

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de novembro de 2022.

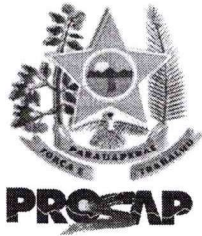
2. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação no prazo contratual em 04 (quatro) meses, finalizando em 13 de março de 2023, nos termos do art. 57, §1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a alteração contratual decorrente do acréscimo (QUALITATIVO) de mais 02 (dois) produtos no valor de R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), nos termos da Política para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID - GN 2350-9, passando o contrato a ter o valor final de R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|------|--------|----------------|---------------|
| 5 | Produto 5: Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários às ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| 6 | Produto 6: Estabelecimento do cadastro integrado, georreferenciado, na plataforma QGIS necessários para o diagnóstico das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água | und | 1,00 | R\$ 40.349,56 | R\$ 40.349,56 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 80.699,12 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MORRO DOS VENTOS S/Nº – BAIRRO BEIRA RIO II – PARAUAPEBAS-PA. CEP 68.515-000.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



1. Classificação Institucional: 4001 – PROSAP – Prog. De Saneam. Ambient. Rio Parauapebas, Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 – Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subitem: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica; Classificação Econômica: 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas, Subitem: 3.3.90.47.99 – Outras Obrigações Tributárias e Contributivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após sua publicação.

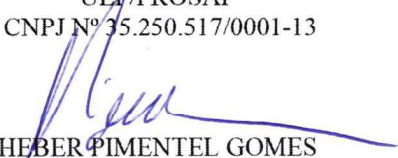
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.


Daniel Benguigu
Coordenador Executivo
UEP/PROSAP
Decreto PMP nº 1256/2019

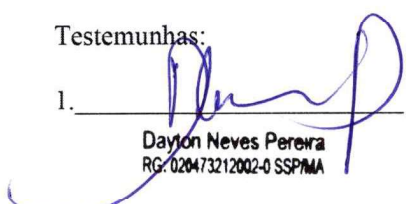
Parauapebas - PA, 10 de novembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA
UEP/PROSAP
CNPJ Nº 35.250.517/0001-13

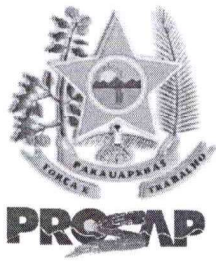

HEBER PIMENTEL GOMES
CPF Nº 132.594.404-10
CONTRATADO

Testemunhas:

1.


Dayton Neves Perera
RG: 026473212002-0 SSP/PA

2. 
Lays Nataly P. Ramires
RG: 5431988 PC/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220445

ORIGEM: CONTRATO nº 20220445

DECORRENTE: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2022PROSAP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/UEP - PROSAP.

OBJETO: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

CONTRATADO: HEBER PIMENTEL GOMES

HISTÓRICO CONTRATUAL:

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de novembro de 2022.

VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos).

VALOR DO CONTRATO APÓS O 1º TAC: R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO NO 1º TAC: 04 (quatro) meses, 13 de novembro de 2022 a 13 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA APÓS O 1º TAC: 04 (quatro) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de março de 2023.

DATA DO ADITIVO: 10/11/2022.

PUBLICAR EM:

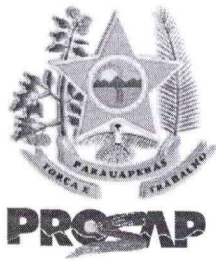
DOMP;

DOU;

QUADRO DE AVISO PMP


José de Ribamar S. da Silva
Presidente Comissão Esp. de Licitação
Dec. PMP nº 044/22 - Mat. PMP nº 3148
RG: 2122317802-7 SSP/PA

PUBLICADO no Quadro de Aviso da
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM 10 / 11 / 2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
UEP/PROSAP

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220445

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS através do UNIDADE EXEC. DO PROJETO - UEP DO PROGRAMA MUN. DE SANEAM. AMBIENTAL, MACROD., RECUP. DE IGARAPES E MARGENS DO RIO PARAUPEBAS - PROSAP, CNPJ Nº 35.250.517/0001-13, torna público que, nesta data aditou o prazo de vigência em 04 (quatro) meses na vigência contratual, finalizando em 13 de março de 2023, bem como acréscimo(QUALITATIVO) de mais 02 (dois) produtos no valor de R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), ao contrato nº **20220445**, celebrado com o consultor **HEBER PIMENTEL GOMES**, cujo objeto é: contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

Passando o contrato a ter prazo de vigência contratual de 13 de maio de 2022 a 13 de março de 2023 e o valor final de R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

Parauapebas - PA, 10 de novembro de 2022.

Daniel Benguigui
Coordenador do PROSAP
Decreto nº 1256/2019
Autoridade Competente

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA EVENTO DE SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA

O (a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente designado através do Decreto 1838/2021, vem através deste informar que o Processo Administrativo nº 8/2022-18PMP, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 18-2022, que foi processado o EVENTO DE SUSPENSÃO, o motivo da SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA segue abaixo:

"O motivo da SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA, se dá pelo fato da necessidade darmos andamento ao processamento da licitação, com a aceitação ou recusa das propostas, sendo remarcada a sessão para as 09:00 horas do dia 19-12-2022 para continuidade dos trabalhos.

Parauapebas - Pará, 16 de Dezembro de 2022.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro(a)

Protocolo: 9402

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20220639

ORIGEM. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-089PMP

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA(O) FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA
OBJETO Contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa, para fornecimento de uniformes para os servidores do setor administrativo da Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará. VALOR TOTAL 36.549,60 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura das partes
DATA DA EMISSÃO 18 de Agosto de 2022

Protocolo: 9403

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220445

ORIGEM: CONTRATO nº 20220445

DECORRENTE: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2022PROSAP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/UEP - PROSAP.
OBJETO: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.

CONTRATADO: HEBER PIMENTEL GOMES

HISTÓRICO CONTRATUAL:

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de novembro de 2022.

VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos).

VALOR DO CONTRATO APÓS O 1º TAC: R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO NO 1º TAC: 04 (quatro) meses, 13 de novembro de 2022 a 13 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA APÓS O 1º TAC: 04 (quatro) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de março de 2023.

DATA DO ADITIVO: 10/11/2022.

Protocolo: 9406

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20220766

ORIGEM CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-008SEMOB

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA(O) CONSÓRCIO WMS - JC PROJETOS E WHITE TRATORES
OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de construção de redes de drenagens e pavimentação com piso intertravado no Bairro Parque das Nações II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. VALOR TOTAL R\$ 17.374.089,87 (dezesete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, iniciando a partir da assinatura das partes.

DATA DE EMISSÃO: 05 de Dezembro de 2022

Protocolo: 9380

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20210571 ORIGEM: CONTRATO nº 20210571

DECORRENTE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-003SEMOB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMOB
CONTRATADA: MULTI SUL ENGENHARIA S/S LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO NO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES II, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 6.196.311,83 (Seis Milhões, Cento e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Onze Reais e Oitenta e Três Centavos).
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 07 de Outubro de 2021 a 06 de Abril de 2023.

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º APT: R\$ 7.715.053,76 (sete milhões, setecentos e quinze mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º APT: Inalterada.

VALOR REAJUSTADO NO 1º APOSTILAMENTO: R\$ 378.174,21 (trezentos e setenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).
Esse Reajustamento é baseado nos Índices do INCC-M (Índice Nacional de Custo de Construção) entre os meses de JULHO/2021 E JULHO/2022, conforme demonstrado pela fórmula que consta no parecer da Controladoria Geral do Município.

DATA DO 1º APOSTILAMENTO: 11/11/2022.

Protocolo: 9381

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200427 ORIGEM: CONTRATO nº 20200427

DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-015SEMSEA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEMSEA
CONTRATADO: MARIA MARLENE PADILHA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA VS-10, QUADRA 02, LOTES 3 E 4, BAIRRO BELA VISTA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VS-10, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 17 de Dezembro de 2020 a 17 de Dezembro de 2021

VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: R\$ 988.000,00 (Novecentos e oitenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: 17 de Dezembro de 2020 a 17 de Dezembro de 2023.

VALOR ADITADO NO 2º TAC: R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais), E O PRAZO DE 12 (doze) MESES (17 de Dezembro de 2022 a 17 de Dezembro de 2023).

DATA DO ADITIVO: 29/11/2022

Protocolo: 9382

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190519 ORIGEM: CONTRATO nº 20190519

DECORRENTE: CARONA Nº A/2019-003SEMSEI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMSEI
CONTRATADO: PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, (CAMINHÃO BAU ALUMÍNIO ¾, CAMINHÃO CARROCEIRO BERTA ¾, VEÍCULO LEVE TIPO PICK-UP, VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, VEÍCULO PASSEIO, PICK-UPS TIPO CAMINHONETES, CAMINHÃO COMBOIO), SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES QUE COMPOEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 489.118,92 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 03 de Dezembro de 2019 a 02 de Dezembro de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 4º TAC: 03 de Dezembro de 2019 a 03 de Dezembro de 2023.

VALOR DO CONTRATO APÓS 4º TAC: R\$ 2.408.035,60 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos).

VALOR ADITADO NO 4º TAC: R\$ 602.008,90 (seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos), E O PRAZO DE 12 (doze) MESES (02 de Dezembro de 2022 a 03 de Dezembro de 2023).

DATA DO ADITIVO: 25/11/2022.

Protocolo: 9383

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 3/2021-008SEMOB. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de construção de redes de drenagens e pavimentação com piso intertravado no Bairro Parque das Nações II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Vencedor(es): CONSÓRCIO WMS - JC PROJETOS E WHITE TRATORES, com o valor total de R\$ 17.374.089,85 (Dezesete Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO. Secretário Municipal de Obras. 02 de Dezembro de 2022.

PARAUAPEBAS - PA, 02 de Dezembro de 2022.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 9384

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220521

ORIGEM: A R P - Nº 002/2022
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: 05.368.599/0002-15
 OBJETO: Fornecimento, sob demanda, de combustível e lubrificantes para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: VALOR TOTAL: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).
 PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividades: 2.051, 2.056, 2.071 e 2.078, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE RESCISÃO

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL nº. 007/2022-DML - O Município de Paragominas, Estado do Pará, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sr.ª Adriana Vasconcelos Vieira - Secretária Municipal de Saúde, declara Rescindido o CONTRATO nº. 1700/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-00065, Celebrado com a empresa: NORTE GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, no valor global de R\$ 1.414.200,00. Para: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal (UCI NEO) do Hospital Municipal de Paragominas/PA". Paragominas-PA, 12 de Dezembro de 2022. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Saúde: Adriana Vasconcelos Vieira - Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20220766
 ORIGEM CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-0085EMOB
 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
 CONTRATADA(O) CONSORCIO WMS - JC PROJETOS E WHITE TRATORES
 OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de construção de redes de drenagens e pavimentação com piso intertravado no Bairro Parque das Nações II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
 VALOR TOTAL R\$ 17.374.089,87 (dezesete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)
 VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, iniciando a partir da assinatura das partes.
 DATA DE EMISSÃO: 05 de Dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20220639
 ORIGEM. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-089PMP
 CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 CONTRATADA(O) FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA
 OBJETO Contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa, para fornecimento de uniformes para os servidores do setor administrativo da Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.
 VALOR TOTAL 36.549,60 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)
 VIGÊNCIA 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura das partes
 DATA DA EMISSÃO 18 de Agosto de 2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190519
 ORIGEM: CONTRATO nº 20190519
 DECORRENTE: CARONA Nº A/2019-0035EMSI
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/ SEMSI
 CONTRATADO: PUIMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, (CAMINHÃO BAU ALUMÍNIO ¾, CAMINHÃO CARROCERIA BERTA ¾, VEÍCULO LEVE TIPO PICK-UP, VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, VEÍCULO PASSEIO, PICK-UPS TIPO CAMINHONETES, CAMINHÃO COMBOIO), SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES QUE COMPOEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 489.118,92 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos)
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 03 de Dezembro de 2019 a 02 de Dezembro de 2020.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 4ª TAC: 03 de Dezembro de 2019 a 03 de Dezembro de 2023.
 VALOR DO CONTRATO APÓS 4ª TAC: R\$ 2.408.035,60 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos).
 VALOR ADITADO NO 4º TAC: R\$ 602.008,90 (seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos).
 E O PRAZO DE 12 (doze) MESES (02 de Dezembro de 2022 a 03 de Dezembro de 2023).
 DATA DO ADITIVO: 25/11/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220445
 ORIGEM: CONTRATO nº 20220445
 DECORRENTE: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2022PROSAP
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/UEP - PROSAP.
 OBJETO: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio à Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, na implementação do projeto piloto.
 CONTRATADO: HEBER PIMENTEL GOMES
 HISTÓRICO CONTRATUAL:
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).
 PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de novembro de 2022.
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos).
 VALOR DO CONTRATO APÓS O 1º TAC: R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).
 PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO NO 1º TAC: 04 (quatro) meses, 13 de novembro de 2022 a 13 de março de 2023.
 PRAZO DE VIGÊNCIA APÓS O 1º TAC: 04 (quatro) meses, 13 de maio de 2022 a 13 de março de 2023.
 DATA DO ADITIVO: 10/11/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200427
 ORIGEM: CONTRATO nº 20200427
 DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-015SEMSEA
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-SEMSEA
 CONTRATADO: MARIA MARLENE PADILHA.
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA VS-10, QUADRA 02, LOTES 3 E 4, BAIRRO BELA VISTA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VS-10, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 17 de Dezembro de 2020 a 17 de Dezembro de 2021
 VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: R\$ 988.000,00 (Novecentos e oitenta e oito mil reais)
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: 17 de Dezembro de 2020 a 17 de Dezembro de 2023.
 VALOR ADITADO NO 2º TAC: R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais), E O PRAZO DE 12 (doze) MESES (17 de Dezembro de 2022 a 17 de Dezembro de 2023).
 DATA DO ADITIVO: 29/11/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-0085EMOB

Aviso de Homologação e Adjudicação Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 3/2021-0085EMOB. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de construção de redes de drenagens e pavimentação com piso intertravado no Bairro Parque das Nações II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Vencedor(es): CONSORCIO WMS - JC PROJETOS E WHITE TRATORES, com o valor total de R\$ 17.374.089,85 (Dezesete Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO. Secretário Municipal de Obras. 02 de Dezembro de 2022.

PARAUPEBAS - PA, 2 de Dezembro de 2022.
 FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
 Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20210571
 ORIGEM: CONTRATO nº 20210571
 DECORRENTE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-0035EMOB
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SEMOMB
 CONTRATADA: MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO NO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES I, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 6.196.311,83 (Seis Milhões, Cento e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Onze Reais e Oitenta e Três Centavos).
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 07 de Outubro de 2021 a 06 de Abril de 2023.
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º APT: R\$ 7.715.053,76 (sete milhões, setecentos e quinze mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º APT: Inalterada.
 VALOR REAJUSTADO NO 1º APOSTILAMENTO: R\$ 378.174,21 (trezentos e setenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e um centavos). Esse Reajustamento e baseado nos Índices do INCC-M (Índice Nacional de Custo de Construção) entre os meses de JULHO/2021 E JULHO/2022, conforme demonstrado pela fórmula que consta no parecer da Controladoria Geral do Município.
 DATA DO 1º APOSTILAMENTO: 11/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2022

A Prefeitura Municipal de Placas, CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, torna público que conforme processo administrativo 132/2022, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, e nos termos da legislação vigente, foi homologado seu resultado no dia 16/12/2022, pela Prefeita Municipal Leila Raquel Possimoser, tendo como objeto A A Construção de E.M.E.F. Professora Irani de Andrade Tomaela 6 Salas, Com Quadra Poliesportiva, no Município de Placas/PA. foi homologada para a empresa: Energia E Iluminação CNPJ: 04.301.209/0001-46. Valor Total: R\$ 3.708.964,02 (três milhões, setecentos e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Placas/PA, 16 de dezembro de 2022.
 LEILA RAQUEL POSSIMOSER
 Prefeita

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

A Prefeitura Municipal de Placas CNPJ: 01.611.858/0001-55, torna público que conforme processo administrativo 173/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2022, e nos termos da legislação vigente, foi homologado seu resultado no dia 16/12/2022, pela prefeita Municipal Leila Raquel Possimoser. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em locação de caminhão poli guindaste e container, destinado para atender a demanda solicitada pela secretaria municipal de infraestrutura. Vencedora total: E C G Lima Eireli, CNPJ 38.235.387/0001-70. Valor Total: 1.819.440,00 (hum milhão oitocentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).

Placas/PA, 16 de dezembro de 2022.
 LEILA RAQUEL POSSIMOSER
 Prefeita

